

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 21/07/2025 às 17:58:05

SIGN: 4653a063e206a752bc3ddf00f16f8b9142be4435

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/4653a063e206a752bc3ddf00f16f8b9142be4435>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS	4
DIRETORIA-GERAL	15
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES	31
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	44
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	75
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	78
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	86
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	89
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	92
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	94
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	101
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	108
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	117
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS	120
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA	134
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	162
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	165
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS	168
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE	170
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE	172

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO	175
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS	178
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	184
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	189
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA	191

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 21/07/2025 às 17:58:05

SIGN: 4653a063e206a752bc3ddf00f16f8b9142be4435

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/4653a063e206a752bc3ddf00f16f8b9142be4435>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA N. 1132/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto no art. 37 da Lei Estadual n. 1818, de 23 de agosto de 2007 e no Ato PGJ n. 101/2017, alterado pelo Ato PGJ n. 09/2025, e o teor do e-Doc n. 07010830445202511,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora LUCIELE FERREIRA MARCHEZAN, matrícula 151418, para, em substituição, exercer o cargo de Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento, no período de 23 a 27 de julho de 2025, durante o usufruto de recesso natalino do titular do cargo Francisco das Chagas dos Santos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de julho de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1133/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, considerando o disposto no Ato PGJ n. 063/2024, que regulamenta o Regime de Plantão dos servidores dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins, alterado pelo Ato PGJ n. 101/2024, e o teor do e-Doc n. 07010831013202511 oriundo do membro designado para responder pelo plantão de 1ª Instância da 6ª Regional,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor FELIPE CAMELO AYRES, matrícula n. 124083, para, das 18h de 25 de julho de 2025 às 12h de 28 de julho de 2025, prestar apoio ao plantão judicial e extrajudicial da 1ª Instância.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de julho de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1134/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e o teor do e-Doc n. 07010830419202585,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça BRENO DE OLIVEIRA SIMONASSI, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, para responder, cumulativamente, pela 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, no período de 23 a 25 de julho de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de julho de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1135/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, considerando o resultado final do Edital de Remoção n. 004, de 6 de março de 2025, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição n. 2121, e o teor do e-Doc de protocolo n. 07010831024202516,

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER o servidor EVERTON ARSEGO LIMA, motorista profissional, matrícula n. 138216, da sede das Promotorias de Justiça de Dianópolis para sede das Promotorias de Justiça de Miracema do Tocantins.

Art. 2º Revogar a Portaria n. 1069/2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de junho de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de julho de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1136/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, considerando o teor do e-Doc n. 07010831024202516,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor EVERTON ARSEGO LIMA, motorista profissional, matrícula n. 138216, para o exercício de suas funções na Sede das Promotorias de Justiça de Miranorte/TO, sem prejuízo de suas atribuições normais..

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de junho de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de julho de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 304/2025

PROCESSO N.: 19.30.1523.0000616/2023-37

ASSUNTO: ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS DE ALTA DISPONIBILIDADE, INCLUINDO FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO, CONFIGURAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, BEM COMO ATIVIDADES DE OPERAÇÃO E GERENCIAMENTO PROATIVO CONTRA FALHAS

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Na forma do art. 17, inciso IX, alínea “c”, item 4, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos na Lei Federal n. 14.133/2021 e no Ato PGJ n. 019/2023, considerando o procedimento licitatório objetivando a Contratação de empresas especializadas na prestação de serviço de comunicação de dados de alta disponibilidade, incluindo fornecimento, instalação, ativação, configuração de equipamentos, bem como atividades de operação e gerenciamento proativo contra falhas, a fim de interligar dispositivos de tecnologia da informação e comunicação (TIC) das unidades do Ministério Público do Tocantins (MPTO), que ocorreu na modalidade Pregão Eletrônico do tipo menor preço por item, sob a forma de Sistema de Registro de Preços, conforme Pregão Eletrônico n. 90007/2025, nos termos do art. 71,IV, da Lei Federal n. 14.133/2021, ADJUDICO o grupo 1 e 2 à Empresa CLARO S.A e HOMOLOGO o resultado do dito certame, em conformidade com o Termo de Julgamento (ID SEI [0423313](#) e [0423329](#)), apresentado pelo Departamento de Licitações, desta instituição. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL de JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.



Documento assinado eletronicamente por Abel Andrade Leal Junior, Procurador-Geral de Justiça, em 21/07/2025, às 16:01, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0423726 e o código CRC 5DA61BF1.

DESPACHO N. 307/2025

PROCESSO N.: 19.30.1034.0000467/2025-40

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO VISANDO A ASSINATURA ANUAL DA PLATAFORMA DE INTELIGÊNCIA BENCHMARKING (SOCIALMEDIAGOV), DE COMUNICAÇÃO EM REDES SOCIAIS, COM FOCO NO SETOR PÚBLICO

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Na forma do art. 17, inciso IX, alínea “c”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, em atendimento aos requisitos constantes no art. 72, da Lei Federal n. 14.133/2021, e em consonância com o Parecer Jurídico (ID SEI [0423756](#)) emitido pela Assessoria Especial Jurídica, com fulcro no art. 74,III, alínea “f”, da Lei Federal n. 14.133/2021, DECLARO INEXIGÍVEL a licitação referente à contratação de serviço de assinatura anual da plataforma de inteligência e benchmarking (SocialMediagov) , de comunicação em redes sociais, com foco no setor público, destinado ao atendimento das necessidades do Ministério Público do Estado do Tocantins, no valor total de R\$ 21.900,00 (vinte e um mil e novecentos reais), pelo período de 12 (doze) meses, bem como AUTORIZO a emissão da nota de empenho e determino o encaminhamento dos presentes autos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.



Documento assinado eletronicamente por Abel Andrade Leal Junior, Procurador-Geral de Justiça, em 21/07/2025, às 16:01, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0423781 e o código CRC 206B1F65.

DESPACHO N. 309/2025

PROCESSO N.: 19.30.1525.0001291/2024-15

ASSUNTO: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TIC-TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, INCLUINDO O SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIA ON-SITE

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Em cumprimento ao previsto na Lei Federal n. 14.133/2021 e no Art. 17 do Ato PGJ n. 016/2023, APROVO o (ID SEI [0420026](#)), objetivando a aquisição de equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), incluindo o serviço de assistência técnica e garantia on-site, para atender as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins. Ato contínuo, na forma do art. 17, inciso IX, alínea “c”, item 1, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos na Lei Federal n. 14.133/2021 e no Decreto Federal n. 11.462/2023, bem como nos Atos PGJ n. 016/2023 e 066/2023, e considerando a manifestação favorável constante no Parecer Jurídico (ID SEI [0423777](#)), exarado pela Assessoria Especial Jurídica (AEJPGJ), desta Instituição, AUTORIZO a abertura da fase externa do respectivo procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sob a forma de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS e DETERMINO a publicação na forma estabelecida no art. 54 e seus parágrafos da Lei Federal n. 14.133/2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.



Documento assinado eletronicamente por Abel Andrade Leal Junior, Procurador-Geral de Justiça, em 21/07/2025, às 16:01, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0423940 e o código CRC E448F6AC.

DESPACHO N. 0310/2025

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO
INTERESSADO: RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO
PROTOCOLO: 07010830419202585

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e do Ato n. 034/2020, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, concedendo-lhe 3 (três) dias de folga para usufruto no período de 23 a 25 de julho de 2025, em compensação aos períodos de 21 a 25/09/2020 e 12 a 13/02/2022, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de julho de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

DECISÃO N. 1219/2025

PROCESSO N.: 19.30.1531.0000652/2025-06

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR - ATUALIZAÇÃO DA FICHA DE ENCARGOS FINANCEIROS PELO ÓRGÃO DE ORIGEM DO SERVIDOR E DOS ENCARGOS DEVIDOS AO IGEPREV/PATRONAL

INTERESSADA: MONICA COSTA BARROS

Nos termos do art. 17, inciso XII, alínea "i", da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008; em consonância com o disposto no art. 37 c/c art. 62 e 63, § 1º, inciso I, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e ao disposto na Portaria n. 1060/2025/GASEC, de 9 de maio de 2025, e na Portaria CCI n. 1608 - CSS, de 24 de outubro de 2024, e considerando o teor do Parecer n. 507/2025 (ID SEI 0423321), emitido pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, o Despacho, de 16/07/2025 (ID SEI 0422878), emitido pela Diretoria-Geral, e demais documentos carreados nos autos em epígrafe, RECONHEÇO a despesa de exercício anterior, em caráter excepcional, referente à atualização de vencimentos e contribuição previdenciária patronal da servidora requisitada MONICA COSTA BARROS, Fisioterapeuta, matrícula n. 122110, e AUTORIZO o pagamento no valor de R\$ 28.759,92 (vinte e oito mil setecentos e cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos), referente a diferenças de vencimentos e adicional de férias; R\$ 6.226,58 (seis mil duzentos e vinte e seis reais e cinquenta e oito centavos), referente a contribuição previdenciária patronal, totalizando R\$ 34.986,50 (trinta e quatro mil, novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos), conforme planilha de cálculo (ID SEI 0421460), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária vigente, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça respectiva.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral para os procedimentos de rotina.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.



Documento assinado eletronicamente por Abel Andrade Leal Junior, Procurador-Geral de Justiça, em 21/07/2025, às 16:01, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0423939 e o código CRC F302E3F7.

DIRETORIA-GERAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 21/07/2025 às 17:58:05

SIGN: 4653a063e206a752bc3ddf00f16f8b9142be4435

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/4653a063e206a752bc3ddf00f16f8b9142be4435](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/4653a063e206a752bc3ddf00f16f8b9142be4435)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DG N. 0223/2025

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução CPJ n. 008/2015, c/c o Ato PGJ 033, de 22 de abril de 2025, considerando o requerimento n. 07010828772202511,

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, o usufruto do recesso natalino de 2024/2025 da servidora Ediney Vaz de Azevedo, a partir de 14/07/2025, marcado anteriormente de 08/07/2025 a 15/07/2025, assegurando o direito de fruição desses 02 (dois) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 21 de julho de 2025.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 0224/2025

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução CPJ n. 008/2015, c/c o Ato PGJ n. 033, de 22 de abril de 2025, considerando o requerimento n. 07010828952202587,

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias da servidora Alline Buche, a partir de 21/07/2025, referentes ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas anteriormente de 14/07/2025 a 28/07/2025, assegurando o direito de fruição desses 08(oito) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 21 de julho de 2025.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 0225/2025

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução CPJ n. 008/2015, c/c o Ato PGJ n. 033, de 22 de abril de 2025, considerando o requerimento n. 07010828886202545,

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, as férias da servidora Adria Gomes dos Reis, a partir de 01/07/2025, referentes ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas anteriormente de 16/06/2025 a 13/07/2025, assegurando o direito de fruição desses 13(treze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 21 de julho de 2025.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 0226/2025

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução CPJ n. 008/2015, c/c o Ato PGJ n. 033, de 22 de abril de 2025, considerando o requerimento n. 07010828848202592,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, as férias da servidora Anelize Dalcin Miotto, referentes ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas anteriormente de 07/07/2025 a 21/07/2025, assegurando o direito de fruição desses 15 (quinze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 21 de julho de 2025.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 0227/2025

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99, inciso XIX, da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça, pelo art. 8º, alínea 'c', item 2, do Ato PGJ n. 033, de 22 de abril de 2025, e considerando a Decisão DG n. 217/2025 (ID SEI 0422584), proferida no Processo SEI n. 19.30.1500.0000667/2025-66, apartado ao Processo 19.30.1512.0000462/2021-98,

RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR Comissão para a instrução, condução e relatoria de Processo Administrativo Sancionador – Prads instaurado em desfavor da empresa ALPHA TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ n. 05.456.176/0001-76, a qual se extinguirá com a conclusão dos trabalhos.

Art. 2º DESIGNAR as servidoras a seguir relacionadas para, sem prejuízo às suas atribuições e sob a presidência da primeira, comporem a Comissão do Processo Administrativo Sancionador:

I – STEFANIA VALADARES TEIXEIRA CORREIA, matrícula n. 81907; e

II – MARIA LÊDA DE ALMEIDA ANDRADE MAGALHÃES, matrícula n.120413,

Art. 3º A comissão terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 21 de julho de 2025.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 0228/2025

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução CPJ n. 008/2015, c/c o Ato PGJ 033, de 22 de abril de 2025, considerando o requerimento n. 07010829795202527,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, o usufruto de férias do servidor Railton Hilário Carreiro, referente ao período aquisitivo 2024/2025, marcado anteriormente de 29/07/2025 a 12/08/2025, assegurando o direito de fruição de 15 (quinze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 21 de julho de 2025.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 0229/2025

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução CPJ n. 008/2015, c/c o Ato PGJ n. 033, de 22 de abril de 2025, considerando o requerimento n. 07010829978202542,

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias da servidora Sâmia de Oliveira Holanda, a partir de 18/07/2025, referentes ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas anteriormente de 14/07/2025 a 23/07/2025, assegurando o direito de fruição desses 06(seis) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 21 de julho de 2025.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 0230/2025

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução CPJ n. 008/2015, c/c o Ato PGJ 033, de 22 de abril de 2025, considerando o requerimento n. 07010830000202523,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, o usufruto de férias do servidor Jales Barros dos Santos, referente ao período aquisitivo 2023/2024, marcado anteriormente de 01/07/2025 a 30/07/2025, assegurando o direito de fruição de 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 21 de julho de 2025.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 0231/2025

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução CPJ n. 008/2015, c/c o Ato PGJ n. 033, de 22 de abril de 2025, considerando o requerimento n. 07010829846202511,

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do servidor Marlon Rodrigues Mesquita de Freitas, a partir de 21/07/2025, referentes ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas anteriormente de 30/06/2025 a 29/07/2025, assegurando o direito de fruição desses 09 (nove) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 21 de julho de 2025.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 0232/2025

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução CPJ n. 008/2015, c/c o Ato PGJ n. 033, de 22 de abril de 2025, considerando o requerimento n. 07010830050202519,

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias da servidora Nilzete Maria Feitoza Silva Alves, a partir de 18/07/2025, referentes ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas anteriormente de 14/07/2025 a 25/07/2025, assegurando o direito de fruição desses 08 (oito) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 21 de julho de 2025.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 0233/2025

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução CPJ n. 008/2015, c/c o Ato PGJ n. 033, de 22 de abril de 2025, considerando o requerimento n. 07010829890202521,

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias da servidora Joana Darc Siqueira de Vasconcelos, a partir de 16/07/2025, referentes ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas anteriormente de 30/06/2025 a 18/07/2025, assegurando o direito de fruição desses 03 (três) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 21 de julho de 2025.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 0234/2025

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução CPJ n. 008/2015, c/c o Ato PGJ n. 033, de 22 de abril de 2025, considerando o requerimento n. 07010829771202578,

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do servidor Bruno Machado Carneiro, a partir de 18/07/2025, referentes ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas anteriormente de 07/07/2025 a 24/07/2025, assegurando o direito de fruição desses 07 (sete) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 21 de julho de 2025.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 0235/2025

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução CPJ n. 008/2015, c/c o Ato PGJ 033, de 22 de abril de 2025, considerando o requerimento n. 07010830142202591,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, o usufruto de férias do servidor Sérgio Rodrigues Martins, referente ao período aquisitivo 2023/2024, marcado anteriormente de 01/07/2025 a 30/07/2025, assegurando o direito de fruição de 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 21 de julho de 2025.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 0236/2025

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução CPJ n. 008/2015, c/c o Ato PGJ 033, de 22 de abril de 2025, considerando o requerimento n. 07010830513202534,

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, o usufruto do recesso natalino de 2024/2025 do servidor Diego Gomes Carvalho Nardes, a partir de 18/07/2025, marcado anteriormente de 07/07/2025 a 24/07/2025, assegurando o direito de fruição desses 07 (sete) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 21 de julho de 2025.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 0237/2025

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução CPJ n. 008/2015, c/c o Ato PGJ 033, de 22 de abril de 2025, considerando o requerimento n. 07010830477202517,

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do servidor Isley Pereira da Silva, a partir de 18/07/2025, referentes ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas anteriormente de 15/07/2025 a 03/08/2025, assegurando o direito de fruição desses 17 (dezesete) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 21 de julho de 2025.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 21/07/2025 às 17:58:05

SIGN: 4653a063e206a752bc3ddf00f16f8b9142be4435

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/4653a063e206a752bc3ddf00f16f8b9142be4435](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/4653a063e206a752bc3ddf00f16f8b9142be4435)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA N.: 033/2025

PROCESSO N.: 19.30.1050.0000501/2024-49

DISPENSA ELETRÔNICO N.: 90009/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

FORNECEDOR REGISTRADO: LUIZ TADEO DAMASCHI

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressões, fornecimento de materiais gráficos e comunicação visual, desta Procuradoria-Geral de justiça (PGJ).

VIGÊNCIA: 1 (um) ano, contados a partir da divulgação no PNCP.

DATA DA ASSINATURA: 18/07/2025

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA N.: 024/2025

PROCESSO N.: 19.30.1050.0000501/2024-49

DISPENSA ELETRÔNICO N.: 90009/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

FORNECEDOR REGISTRADO: GRÁFICA E EDITORA ALIANÇA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressões, fornecimento de materiais gráficos e comunicação visual, desta Procuradoria-Geral de justiça (PGJ).

VIGÊNCIA: 1 (um) ano, contados a partir da divulgação no PNCP.

DATA DA ASSINATURA: 17/07/2025

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA N.: 023/2025

PROCESSO N.: 19.30.1050.0000501/2024-49

DISPENSA ELETRÔNICO N.: 90009/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

FORNECEDOR REGISTRADO: THG COMERCIO VAREJISTA E PRESTACAO DE SERVICOS EM GERAIS E CONSTRUCAO CIVIL LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressões, fornecimento de materiais gráficos e comunicação visual, desta Procuradoria-Geral de justiça (PGJ).

VIGÊNCIA: 1 (um) ano, contados a partir da divulgação no PNCP.

DATA DA ASSINATURA: 19/07/2025

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA N.: 028/2025

PROCESSO N.: 19.30.1050.0000501/2024-49

DISPENSA ELETRÔNICO N.: 90009/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

FORNECEDOR REGISTRADO: TRINAY INDÚSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressões, fornecimento de materiais gráficos e comunicação visual, desta Procuradoria-Geral de justiça (PGJ).

VIGÊNCIA: 1 (um) ano, contados a partir da divulgação no PNCP.

DATA DA ASSINATURA: 18/07/2025

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA N.: 029/2025

PROCESSO N.: 19.30.1050.0000501/2024-49

DISPENSA ELETRÔNICO N.: 90009/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

FORNECEDOR REGISTRADO: GRÁFICA E EDITORA CAPITAL LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressões, fornecimento de materiais gráficos e comunicação visual, desta Procuradoria-Geral de justiça (PGJ).

VIGÊNCIA: 1 (um) ano, contados a partir da divulgação no PNCP.

DATA DA ASSINATURA: 17/07/2025

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA N.: 026/2025

PROCESSO N.: 19.30.1050.0000501/2024-49

DISPENSA ELETRÔNICO N.: 90009/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

FORNECEDOR REGISTRADO: M C E LOPES DE SOUZA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressões, fornecimento de materiais gráficos e comunicação visual, desta Procuradoria-Geral de justiça (PGJ).

VIGÊNCIA: 1 (um) ano, contados a partir da divulgação no PNCP.

DATA DA ASSINATURA: 20/07/2025

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA N.: 030/2025

PROCESSO N.: 19.30.1050.0000501/2024-49

DISPENSA ELETRÔNICO N.: 90009/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

FORNECEDOR REGISTRADO: IDPROMO COMERCIAL LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressões, fornecimento de materiais gráficos e comunicação visual, desta Procuradoria-Geral de justiça (PGJ).

VIGÊNCIA: 1 (um) ano, contados a partir da divulgação no PNCP.

DATA DA ASSINATURA: 17/07/2025

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA N.: 031/2025

PROCESSO N.: 19.30.1050.0000501/2024-49

DISPENSA ELETRÔNICO N.: 90009/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

FORNECEDOR REGISTRADO: H2G COMERCIAL DE ETIQUETAS E PAPEIS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressões, fornecimento de materiais gráficos e comunicação visual, desta Procuradoria-Geral de justiça (PGJ).

VIGÊNCIA: 1 (um) ano, contados a partir da divulgação no PNCP.

DATA DA ASSINATURA: 17/07/2025

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA N.: 035/2025

PROCESSO N.: 19.30.1050.0000501/2024-49

DISPENSA ELETRÔNICO N.: 90009/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

FORNECEDOR REGISTRADO: LUIS HENRIQUE DA SILVA BORGES

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressões, fornecimento de materiais gráficos e comunicação visual, desta Procuradoria-Geral de justiça (PGJ).

VIGÊNCIA: 1 (um) ano, contados a partir da divulgação no PNCP.

DATA DA ASSINATURA: 18/07/2025

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA N.: 034/2025

PROCESSO N.: 19.30.1050.0000501/2024-49

DISPENSA ELETRÔNICO N.: 90009/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

FORNECEDOR REGISTRADO: AMAZON ECO COMERCIO LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressões, fornecimento de materiais gráficos e comunicação visual, desta Procuradoria-Geral de justiça (PGJ).

VIGÊNCIA: 1 (um) ano, contados a partir da divulgação no PNCP.

DATA DA ASSINATURA: 17/07/2025

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA N.: 036/2025

PROCESSO N.: 19.30.1050.0000501/2024-49

DISPENSA ELETRÔNICO N.: 90009/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

FORNECEDOR REGISTRADO: ODIMILSON ALVES PEREIRA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressões, fornecimento de materiais gráficos e comunicação visual, desta Procuradoria-Geral de justiça (PGJ).

VIGÊNCIA: 1 (um) ano, contados a partir da divulgação no PNCP.

DATA DA ASSINATURA: 18/07/2025

Extrato de Contrato

CONTRATO N.: 019/2025

PROCESSO N.: 19.30.1340.0001254/2024-06

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: PRIMASOFT INFORMATICA LTDA

OBJETO: Serviços de manutenção e hospedagem dos sistemas SophiA Gestão Acadêmica e SophiA Biblioteca Web com atualizações, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência ([0416999](#)).

VALOR TOTAL: R\$ 38.192,87 (trinta e oito mil cento e noventa e dois reais e oitenta e sete centavos)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 105 e 107 da Lei n. 14.133, de 2021.

MODALIDADE: Inexigibilidade de licitar, conforme art. 74, inciso I, e 109, da Lei Federal n. 14.133/2021.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.40

ASSINATURA: 15/07/2025

SIGNATÁRIOS: Contratante: Abel Andrade Leal Júnior

Contratada: Fabrício Lacerda Biajoli

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 21/07/2025 às 17:58:05

SIGN: 4653a063e206a752bc3ddf00f16f8b9142be4435

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/4653a063e206a752bc3ddf00f16f8b9142be4435>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2023.0002407

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2023.0002407, oriundos da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, *visando apurar supostas irregularidades na festa do dia dos professores de 2022 em Nova Olinda*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 21 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2019.0006705

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2019.0006705, oriundos da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, *visando apurar supostas irregularidades praticadas pela servidora pública M. L. S., cirurgiã-dentista do Município de Carmolândia/TO*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 21 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2019.0005351

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2019.0005351, oriundos da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, *visando apurar notícia de construção de um galpão público, com recursos da Prefeitura, em terreno de propriedade particular do então Prefeito Municipal, sem comprovação de que o imóvel teria sido formalmente transferido ao Município.* Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 21 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2021.0009970

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2021.0009970, oriundos da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, *visando apurar suposto ato de improbidade administrativa decorrente da rejeição das contas anuais do ex-Prefeito de Muricilândia/TO, referentes ao exercício financeiro de 2006*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 21 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2021.0009946

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2021.0009946, oriundos da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, *visando apurar suspeitas de irregularidades na manutenção, reforma e/ou construção da Ponte sobre o Córrego Mogno, no PA "Barra do Mogno", Município de Aragominas*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 21 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2023.0009857

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2023.0009857, oriundos do GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - INCÊNDIOS/QUEIMADAS, *visando apurar registros de queimadas por 3 (três) anos consecutivos, 2020, 2021 e 2022, na propriedade Fazenda Cobrape, com área total de 20.000 ha, situada no Município de Formoso do Araguaia.* Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 21 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2023.0003928

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2023.0003928, oriundos da 27ª Promotoria de Justiça da Capital, *visando apurar falta de materiais e insumos no Hospital Beneficência de Palmas*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 21 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2022.0006508

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2022.0006508, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte, *visando apurar prática de irregularidade e de ato de improbidade administrativa supostamente praticado por Vereador do Município de Dois Irmãos do Tocantins/TO, consistente em aceitar e exercer cargo público de Secretário de Esportes no Município de Dois Irmãos do Tocantins/TO, após ter sido diplomado para o mandato de Vereador, em infringência aos art. 29, IX e art. 54, da Constituição Federal, combinado com as disposições previstas na Lei Orgânica do Município de Dois Irmãos do Tocantins/TO*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 21 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2022.0005839

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2022.0005839, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte, *visando apurar condições de saneamento básico nas instituições educacionais fora constatado que na Unidade Escolar Escola Municipal de Tempo Integral São José, Município de Miranorte/TO não possui abastecimento de água potável*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 21 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2017.0003647

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2017.0003647, oriundos da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, *visando apurar indícios de parcelamento irregular do solo para fins urbanos na zona rural de Palmas-TO, com acesso pela Rodovia TO-010, sentido Palmas/Lageado*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 21 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2023.0011977

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2023.0011977, oriundos da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, *visando apurar suposta irregularidade, perpetrada pelo Município de Gurupi/TO, no cancelamento de processo licitatório em andamento para aderir a uma Ata de Registro de Preços (ARP) de outro município, com valor supostamente superior ao de mercado.* Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 21 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2024.0001088

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2024.0001088, oriundos da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, *visando apurar possível descumprimento de jornada de trabalho por parte do servidor público municipal R. B. A., ocupante do cargo efetivo na Prefeitura Municipal de Gurupi/TO*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 21 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2023.0011771

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2023.0011771, oriundos da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, *visando apurar suposta utilização indevida de veículo oficial da Agência Gurupiense de Regulação e Fiscalização (AGRF) em Gurupi-TO*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 21 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2018.0010546

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2018.0010546, oriundos da 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí, *visando apurar situação do loteamento Jardim Águas Claras no Município de Guaraí-TO e seus impactos ambientais, a fim de que fosse realizada a instrução necessária e sanadas as irregularidades pela via extrajudicial*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 21 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2025.0002701

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2025.0002701, oriundos da Promotoria de Justiça de Alvorada, *visando apurar ausência e/ou deficiência da estrutura física e de pessoal adequados ao pleno funcionamento do Conselho Tutelar de Alvorada/TO*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 21 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2022.0007059

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2022.0007059, oriundos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, *visando apurar denúncia de falta de iluminação pública em parte da Av. Via Lago, Av Tocantins e na Rua 14, localizadas na saída da Via Lago e no setor Lago Sul I, em Araguaína*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 21 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2022.0006298

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2022.0006298, oriundos da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, *visando apurar suposto uso indevido de máquina pública (caminhão caçamba) pertencente ao Município de Muricilândia/TO para a realização de serviços a particulares no município vizinho de Santa Fé do Araguaia, em julho de 2022.* Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 21 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2021.0009625

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2021.0009625, oriundos da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, *visando apurar suposto ato de improbidade administrativa motivado por possível direcionamento de licitação para a contratação de assessoria jurídica pelo Município de Carmolândia-TO no ano de 2017, bem como a alegação de que servidores públicos criariam dificuldades para fornecer o edital (Tomada de Preços n. 001/2017) aos interessados.* Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 21 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2021.0009622

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2021.0009622, oriundos da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, *visando apurar falta de ambulâncias, servidores fantasmas e veículos doados pela receita federal e não chegaram ao Município de Carmolândia, em 2016*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 21 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2021.0008502

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2021.0008502, oriundos da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, *visando apurar suposto ato de improbidade administrativa consistente na utilização indevida de mobiliário escolar (mesas e cadeiras) da Escola Municipal Antônio Pereira dos Santos, em um bar de familiares de Vereador localizado na Agrovila Alto Bonito, no Município de Nova Olinda/TO*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 21 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2021.0007223

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2021.0007223, oriundos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, *visando apurar poluição do Rio Lontra, supostamente provocada pelo lançamento de esgoto da Saneatins e outras empresas, em Araguaína-TO*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 21 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2024.0008850

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2024.0008850, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, *visando apurar eventuais irregularidades sanitárias e consumeristas por médico, em sua Clínica Oftalmológica, sediada na Avenida Pernambuco, 1745 Setor Central, nesta cidade, pelo fato de comercializar lentes de contato e de manter parcerias com óticas da cidade.* Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 21 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2024.0007252

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2024.0007252, oriundos da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, *visando apurar conduta do gestor inadimplente, do Município de Carmolândia no pagamento do precatório no valor de R\$16.226,40 (dezesesseis mil duzentos e vinte e seis reais e quarenta centavos)*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 21 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2024.0005720

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2024.0005720, oriundos da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, *visando apurar supostas irregularidades através das rejeições das contas de Nova Olinda, dos anos de 2021 e 2022, pelo Tribunal de Contas do Tocantins*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 21 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2024.0004931

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2024.0004931, oriundos da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, *visando apurar suposta supressão de carga horária de professores efetivos em favor de contratos temporários, por possível motivação política, no âmbito da Escola Estadual Getúlio Vargas, situada no Município de Aragominas*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 21 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2024.0014244

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2024.0014244, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, *visando apurar eventuais irregularidades na lotação de médicos (inclusive recém-formados) na escola da Clínica Geral do Hospital Regional de Gurupi, sem garantir o atendimento de pacientes gestantes por médicos obstetras, o que pode gerar grave risco no atendimento das mesmas*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 21 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2024.0007186

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2024.0007186, oriundos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, *visando apurar solicitação de redutor de velocidade no Setor Lago Azul, em Araguaína/TO*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 21 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2024.0006940

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2024.0006940, oriundos da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, *visando apurar supostas irregularidades praticadas por servidora Coordenadora da Atenção Básica do município de Carmolândia*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 21 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2025.0003436

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2025.0003436, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia, *visando apurar suposta prática de nepotismo em razão da contratação irregular pelo Município de Pium/TO do escritório de advocacia E. A. L. P. 3 SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, cuja representante legal é a causídica Dra. E. A. L. P., filha do vice-prefeito do Município de Pium/TO.* Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 21 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2024.0006182

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2024.0006182, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, *visando apurar possíveis irregularidades na atuação de servidor enfermeiro e responsável técnico da equipe de enfermagem da Unidade de Pronto Atendimento Portal do Lago, localizada no Distrito de Luzimangues, neste município.* Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 21 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 21/07/2025 às 17:58:05

SIGN: 4653a063e206a752bc3ddf00f16f8b9142be4435

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/4653a063e206a752bc3ddf00f16f8b9142be4435](https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/4653a063e206a752bc3ddf00f16f8b9142be4435)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0015055

1. Relatório

Trata-se de Procedimento Administrativo, instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça, com base em termo de declaração, onde é comunicado a situação de risco da adolescente A.S.S., qualificada no evento 1.

Segundo consta, o genitor compareceu na Promotoria de Justiça, relatando que sua filha apresenta comportamento agressivo, faz acompanhamento no CAPSi, mas, recentemente, passou a fugir de casa, consumindo álcool e, possivelmente, drogas. Não faz uso regular da medicação nem mantém frequência no tratamento. Mantém vínculos com pessoas de má índole, conforme informado pela escola e, naquele momento, estava desaparecida.

Como medida inicial, solicitou-se a realização de estudo psicopedagógico pela equipe técnica ministerial, bem como expedição de ofício ao CAPSi para apresentação dos relatórios de atendimentos e realização de busca ativa da adolescente (evento 2).

O estudo produzido pela equipe técnica ministerial, informou que a adolescente apresenta indicativos de instabilidade psíquica, manifestados por comportamentos agressivos, ideação suicida, autoagressões e consumo precoce de álcool, com possível uso de entorpecentes. Também possui dificuldade de relacionamento familiar, possivelmente decorrente de vínculo materno fragilizado, colocando-se frequentemente em situação de risco ao se ausentar de casa e manter contatos com ambientes e pessoas inadequadas (evento 5).

O CAPSi por sua vez, informou que a adolescente apresenta um quadro de transtorno de conduta importante, com risco a sua integridade física e de terceiros; se recusa a aderir ao tratamento ambulatorial; são frequentes os comportamentos de risco envolvendo atividades sexuais, uso de drogas e até mesmo tentativa de suicídio e, o envolvimento da adolescente em situações de drogadição foi investigado e descartado, através do exame toxicológico de drogas ilícitas (evento 9).

Considerando as respostas apresentadas, determinou-se expedição de ofício ao CAPSi para fornecimento de tratamento psiquiátrico e envio do Plano Terapêutico Singular; e ofício ao CRAS para acompanhamento da adolescente, inclusão em serviços socioassistenciais e envio de relatórios (evento 10).

O CRAS apresentou os relatórios solicitados, informando que houve grande dificuldade no acompanhamento, uma vez que a adolescente raramente era encontrada. Além disso, foi solicitada a inclusão da família em serviços socioassistenciais (evento 13).

É o relatório do essencial.

2. Fundamentação

Denota-se que o objeto do procedimento em voga circunscreve-se a se saber se há situação de risco da adolescente qualificada no evento 1.

Nesse passo, há que se ressaltar que já não subsiste interesse jurídico no prosseguimento deste Procedimento Administrativo, em razão da adolescente já estar sendo acompanhado no âmbito judicial, processo nº 0005660-07.2025.8.27.2706.

Assim, torna-se desnecessária a manutenção deste procedimento, já que não existem outras medidas a serem

tomadas por este órgão ministerial. De qualquer forma, vale rememorar que, a qualquer momento, havendo notícias de novas violações a direitos individuais indisponíveis, pode-se instaurar novo procedimento apuratório.

3. Conclusão

Diante do exposto, não vislumbrando a existência de irregularidades aptas a dar prosseguimento ao presente feito, promovo o ARQUIVAMENTO destes autos, no próprio órgão de execução, e neste ato, procedo a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem a necessidade de remessa dos autos, nos moldes da Resolução n.º 174/17, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Dê-se ciência aos interessados (genitor), inclusive quanto à possibilidade de interposição de recurso contra a presente promoção, preferencialmente pela via eletrônica.

Neste ato está sendo feita a solicitação de publicação no Diário Oficial do MPTO.

Havendo recurso, certifique-se sobre sua tempestividade, com imediata conclusão.

Expeça-se o necessário, por ordem.

Preclusa a presente promoção, proceda-se à finalização e baixas de estilo.

Araguaina, 18 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 21/07/2025 às 17:58:05

SIGN: 4653a063e206a752bc3ddf00f16f8b9142be4435

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/4653a063e206a752bc3ddf00f16f8b9142be4435>

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920047 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO - DENÚNCIA ANÔNIMA

Procedimento: 2025.0003386

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça subscrevente, no exercício de suas atribuições perante a Promotoria de Justiça 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, pelo presente edital, NOTIFICA a quem possa interessar, especialmente o denunciante anônimo, do inteiro teor da promoção de arquivamento proferida nos autos da Notícia de Fato n.º 2025.0003386.

Em caso de discordância da decisão de arquivamento, poderá ser interposto recurso nesta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o art. 5º, § 1º, da Resolução n. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Informa-se, ainda, que o presente arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Ressalta-se que a resposta, acompanhada dos documentos digitalizados em formato PDF, poderá ser encaminhada, preferencialmente, para o e-mail institucional secretariaaraguaina@mpto.mp.br, entregue pessoalmente na sede da Promotoria de Justiça ou enviada pelos Correios para o endereço: Av. Filadélfia, Qd. 205-A, Lt. 1-A, S/N, Setor Urbano, Araguaína/TO – CEP 77813-410 - Telefone (63) 3236-3367.

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0003386

Tratam-se os presentes autos de notícia anônima recebida via Ouvidoria, tendo por escopo apurar suposta irregularidade no recebimento do Bolsa Família por Zuleide Tenório Bezerra, Secretária Municipal de Educação, acúmulo de funções (ex-diretora municipal de programas sociais e ex-gerente municipal da infância e juventude), nepotismo e má gestão de recursos públicos.

Houve despacho do Ouvidor determinando o processamento da Notícia de Fato (evento 2).

Inicialmente foi oficiado ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e à Prefeitura Municipal de Nova Olinda solicitando informações acerca dos fatos narrados.

A resposta do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome veio no evento 9, confirmando que a Sra. Zuleide Tenório Bezerra estava registrada no Cadastro Único e que o benefício do Bolsa Família foi cancelado por "Desligamento Voluntário da Família" em abril/2025.

A resposta da Prefeitura Municipal de Nova Olinda veio no evento 10, encaminhando a ficha financeira de Ana Luiza de Souza Amorim, Secretária Municipal de Educação referente ao exercício financeiro de 2024, que, contudo, constando em nome de "Ana Luiza de Souza Amorim".

É o breve relatório.

1. MANIFESTAÇÃO

Inicialmente, cabe ponderar, que o art. 5º, § 5º, da Resolução n.º 005/18 do CSMP/TO, com a redação alterada pela Resolução n.º 001/19, dispõe que:

Art. 5º §5º Será indeferida a instauração de Notícia de Fato quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível.

(Redação acrescentada pela Resolução CSMP nº 001/2019, aprovada na 201ª Ordinária do CSMP)

A redação é idêntica a redação do art. 4º §4º da Resolução 174 do CNMP:

Art. 4º § 4º Será indeferida a instauração de Notícia de Fato quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível.

Ambas as normas preveem duas hipóteses de indeferimento de Notícia de Fato, quais sejam: (1) quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público; e (2) quando o relato apresentado for incompreensível.

No caso vertente, a denúncia inicial, embora contenha alegações de supostas irregularidades, foi recebida sem elementos de prova ou informações mínimas para o início de uma apuração.

As diligências realizadas para complementar as informações não foram conclusivas, especialmente em relação à ficha financeira da Secretária de Educação, que veio com o nome diferente do nome denunciado, impedindo a correta individualização da conduta e a análise de eventual enriquecimento ilícito.

Sobre o suposto recebimento indevido de Bolsa Família, temos que a competência primária para a fiscalização das irregularidades relacionadas ao Programa Bolsa Família é do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, responsável pela gestão do Cadastro Único e do próprio programa. O Ministério Público atua supletivamente, em casos de grave lesão ao erário ou aos princípios da administração pública, o que não se configura de forma manifesta e com prova pré-constituída nos presentes autos.

A denúncia também menciona a ex-cumulação de funções da Secretária como ex-diretora municipal dos programas sociais e ex-gerente municipal da infância e juventude. Contudo, a averiguação dessas supostas irregularidades é inviável por falta de permanência do vínculo, uma vez que se trata de funções passadas ("ex-"). O foco da atuação do Ministério Público se concentra em irregularidades atuais ou cujos efeitos perduram, o que não se aplica a este ponto da denúncia.

Quando menciona nepotismo do prefeito, na denúncia, percebemos um texto genérico e sem qualquer apontamento específico a pessoas, cargos ou datas.

Diante da fragilidade dos elementos probatórios e da ausência de justa causa robusta, bem como da impossibilidade de prosseguir com diligências adicionais sem desvirtuar o foco da Notícia de Fato ou iniciar uma investigação excessivamente ampla, não há justa causa para o prosseguimento do presente procedimento.

Desta forma, no caso vertente, considerando que os fatos noticiados se encontram desprovidos de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, restou afastada, por conseguinte, a existência da justa causa para o prosseguimento do presente procedimento, nos moldes do art. 4º, § 4º, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP.

1. CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 4º, §4º, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, bem como do art. 5º, §5º, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, ARQUIVO a NOTÍCIA DE FATO autuada sob o n.º 2025.0003386, pelos motivos e fundamentos acima declinados.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula n.º 003/2013 do CSMP–TO.

Determino que, conforme preconiza o § 1º do art. 4º da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, seja promovida a cientificação editalícia do noticiante anônimo, a respeito da presente promoção de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, a contar da data da cientificação.

Cientifique-se, outrossim, o Município de Nova Olinda/TO sobre o presente arquivamento com a cópia, preferencialmente por e-mail ou whatsapp.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente, por intermédio do sistema extrajudicial E-ext, ficando registrada no respectivo sistema, em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me os autos conclusos, para os fins do § 3º do art. 4º da Resolução n.º 174/2017 do CNMP.

Cumpra-se.

Data e hora certificada pelo sistema.

Araguaina, 14 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

Araguaina, 19 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920470 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2017.0002524

I. RESUMO

Trata-se de Inquérito Civil Público n.º 2017.0002524, convertido de Procedimento Preparatório, instaurado para apurar a suposta omissão do Poder Público no fornecimento de água potável à Comunidade do Povoado Campo Alegre. O procedimento foi iniciado a partir da declaração da Sra. Jucilene Batista, Presidente de bairro do Povoado Campo Alegre, que relatou a falta de água para necessidades básicas e consumo, com poços secos e o córrego mais próximo a 8km de distância. Informou ainda que poços artesanais feitos há mais de dois anos não haviam sido ativados.

Inicialmente, o Ministério Público do Estado do Tocantins requisitou informações à Secretaria Municipal de Infraestrutura de Araguaína/TO, à Prefeitura Municipal de Nova Olinda/TO e à BRK Ambiental. A Saneatins informou que não é responsável pelo Sistema de Abastecimento de Água no Povoado Campo Alegre, sendo sua responsabilidade apenas na Zona Urbana de Araguaína/TO. A Prefeitura Municipal de Nova Olinda informou ter providenciado caminhão-pipa para o fornecimento de água e a abertura de processo licitatório para perfuração de poço artesiano.

Em vistoria, verificou-se que o Povoado Campo Alegre, composto por 22 famílias, vivia em situação de emergência devido à escassez de água. A Agência Tocantinense de Saneamento (ATS) informou que a competência de abastecimento do local é do Município de Nova Olinda/TO.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O Inquérito Civil Público merece ser arquivado.

Cabe ponderar que, o artigo 9º da Lei n.º 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) preconiza que a promoção de arquivamento do inquérito civil ou das peças informativas é cabível tão logo esteja o órgão do Ministério Público convencido da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública.

Nessa trilha, os artigos 18, inciso I e 22 da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO estabelecem que esgotadas todas as possibilidades de diligências, o membro do Ministério Público, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do

inquérito civil ou do procedimento preparatório, com a observância dos pressupostos estabelecidos.

Vejamos as disposições dos arts. 18, I e 22 da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO em que se aplicam ao Procedimento Preparatório no que couber, as regras referentes ao Inquérito Civil:

Art. 18. O inquérito civil será arquivado:

I – diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências;

Verifica-se que não subsistem razões para o prosseguimento do presente feito, uma vez que os fatos inicialmente apurados foram sanados.

A Prefeitura de Nova Olinda informou, no evento 59 dos autos de ICP 2018.0007598, que tramitou na 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína e foram arquivados (arquivamento no anexo e ofício do Município de Nova Olinda no anexo), que foi concluído o processo licitatório e implantada a rede de água no Povoado Campo Alegre, na faixa populacional localizada no território do Município de Nova Olinda, à margem esquerda da rodovia federal BR 153, sentido norte-sul, e que requereu a outorga de direito de uso dos recursos hídricos junto ao órgão ambiental.

O NATURATINS, por sua vez, informou que o requerimento inicial para regularização da outorga foi arquivado por vencimento de prazo. Contudo, o Município de Nova Olinda/TO encaminhou posteriormente a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos n.º ORH_264/2022, expedida em 19 de agosto de 2022, com vencimento em 19/08/2027. (autos de ICP 2018.0007598, que tramitou na 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína)

Dessa forma, a instalação de rede de água no Povoado Campo Alegre foi devidamente realizada, com comprovação da instalação de poço artesiano e rede de distribuição de água aos moradores, e com a devida outorga do uso da água.

A ausência de justa causa para prosseguimento das investigações, aliada à impossibilidade de notificação do denunciante para complementação da notícia, corroboram a desnecessidade de continuidade do inquérito.

Consta a tentativa de confirmação das informações conforme apresentadas pelos entes públicos com a denunciante Jucilene Batista, Presidente de bairro do Povoado Campo Alegre, todavia não foi localizada, no evento 68.

Não há diligências a serem realizadas ou elementos para o ajuizamento de ação civil pública.

Por fim, registre-se que, se acaso, de forma subjacente, no prazo máximo de 6 (seis) meses após o arquivamento deste procedimento, surgirem novas provas ou se torne necessário investigar fato novo relevante, os presentes autos poderão ser desarquivados, e, acaso esse lapso temporal já tenha decorrido, poderá ser instaurado novo procedimento, sem prejuízo das provas já colhidas.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esgotadas as diligências pertinentes e à luz dos arts. 10 da Resolução nº 23/2007 do CNMP, 18, inciso I, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO, e 9º da Lei nº 7.347/1985, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil Público nº 2017.0002524, pelos fundamentos acima expendidos.

Determino ainda, conforme preconiza o art. 18, § 1º, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, que seja promovida a notificação, via Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins - DOMP, para que, caso algum interessado, em querendo, recorra ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Estadual, no prazo de 10 (dez) dias.

Em cumprimento às disposições do art. 18, § 3º, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, dê-se ciência da presente promoção de arquivamento, a Sra. Jucilene Batista, deve ser notificada por meio de oficial, ao Município de Nova Olinda/TO (com cientificação preferencialmente por e-mail ou whatsapp) por meio hábil, cientificando-os de que, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do ICP, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento.

Depois de efetuada a cientificação, submeta-se esta decisão com os autos eletrônicos, no prazo máximo de 03 (três) dias, à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei n.º 7.347/85 e artigo 18, § 1º, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO.

Cumpra-se.

Araguaína-TO, 17 de julho de 2025.

PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA
Promotor de Justiça
14ª Promotoria de Justiça de Araguaína

Araguaína, 19 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920047 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – INTERESSADO ANÔNIMO

Procedimento: 2025.0002521

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições legais perante a 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, com fundamento no art. 129, inciso VI, da Constituição Federal; art. 26 da Lei n.º 8.625/93; e art. 61 da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008, e com vistas à instrução do Procedimento Administrativo n.º 2025.0002521, cujo objeto é a apuração de suposta irregularidade na contratação de servidores no município de Nova Olinda/TO, bem como eventual prática de improbidade administrativa.

NOTIFICA, com fulcro no art. 12, inciso V, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, quem possa interessar, especialmente o denunciante anônimo, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação, compareça à sede da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína para complementar a denúncia com elementos mais concretos e provas que possam embasar a continuidade das investigações.

ADVERTE-SE que o não comparecimento ou a ausência de complementação da denúncia com elementos substanciais poderá ensejar o arquivamento do presente Procedimento Preparatório, por ausência de justa causa para a continuidade da apuração.

PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA
Promotor de Justiça

Araguaína, 19 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 21/07/2025 às 17:58:05

SIGN: 4653a063e206a752bc3ddf00f16f8b9142be4435

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/4653a063e206a752bc3ddf00f16f8b9142be4435](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/4653a063e206a752bc3ddf00f16f8b9142be4435)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920353 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0006445

Tratam os presentes autos de Notícia de Fato, autuada no dia 25/04/2025, em vista do recebimento de representação anônima, via Ouvidoria, noticiando suposta prática de nepotismo e suposto desvio ou ocultação de benefícios financeiros no âmbito do TCE-TO. Foi também noticiado a contratação da empresa Leonora Indústria e Comércio de Perfumes Ltda, cujo objeto consistia na criação de uma identidade olfativa exclusiva para os ambientes internos da Corte.

Sobreveio a notícia da revogação da contratação empresa Leonora Indústria e Comércio de Perfumes Ltda, conforme publicação no D.O. do TCE.

No evento 04 foi procedida a notificação do interessado para que, desejando, trouxesse mais elementos de convicção, no prazo de 5 dias. Entretanto o prazo transcorreu in albis.

Segue manifestação.

É caso de arquivamento da Notícia de Fato.

De início nota-se que houve revogação pelo próprio TCE do contrato firmado entre o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE/TO) e a empresa Leonora Indústria e Comércio de Perfumes Ltda, conforme ato 194/2025.

Quanto a notícia de nepotismo não há indícios mínimos.

O art. 5º, IV, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, prevê que os procedimentos de notícia de fato podem ser arquivados caso desprovidos de elementos de informações mínimos para início da apuração.

Verifica-se que os fatos apontados no presente procedimento frágeis e insuficientes para comprovar os fatos narrados.

Após notificar o noticiante, via portal do cidadão, para que apresentasse indícios de provas sobre os fatos noticiados, sob pena de arquivamento da representação, conforme evento 4, constata-se que não houve manifestação que sustente a alegação, restando insuficiente as provas para subsidiar apuração de eventuais irregularidades.

Assim sendo, diante das circunstâncias apresentadas, não se vislumbra justa causa para o prosseguimento da apuração.

Pelo exposto, com fundamento no art. 5º da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da presente NOTÍCIA DE FATO.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP –TO, uma vez que não foi realizada diligência investigatória.

Considerando trata-se de representação anônima, publique-se no Diário Oficial do Ministério Público para fins de comunicação do interessado.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente, por

intermédio do sistema extrajudicial e-ext.

Havendo recurso devidamente protocolizado, determino que os autos sejam, no prazo máximo de 03 dias, remetidos para o CSMP.

Comunique-se a Ouvidoria nos termos do artigo 5º, *caput*, da Resolução nº 006/2019/CPJ, para efeito de alimentação do sistema de informação deste órgão.

Cumpra-se.

Palmas/TO, data e hora certificada pelo sistema

Palmas, 18 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

VINICIUS DE OLIVEIRA E SILVA

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 21/07/2025 às 17:58:05

SIGN: 4653a063e206a752bc3ddf00f16f8b9142be4435

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar->

[assinatura/4653a063e206a752bc3ddf00f16f8b9142be4435](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/4653a063e206a752bc3ddf00f16f8b9142be4435)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920469 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0012861

Trata-se de procedimento extrajudicial instaurado nesta 10ª Promotoria de Justiça da Capital, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985, e art. 26, inciso I, alínea "a", da Resolução nº 005/2018 – CSMP/TO, a partir de comunicação do Conselho Tutelar de Palmas – Região Sul II, que encaminhou Ficha de Acompanhamento de Alunos Infrequentes (FICAI) referente a um adolescente, vinculada a possível contexto de vulnerabilidade social familiar, com o objetivo de verificar a efetividade das políticas públicas voltadas à garantia do direito à educação.

Durante a instrução do procedimento, foi expedido o Ofício nº 265/2025 – 10ª PJC à Comissão Intersetorial de Políticas Públicas da Secretaria Municipal de Políticas Sociais e Igualdade Racial, requisitando informações sobre a situação relatada. Em resposta, foi informado que foram adotadas as medidas cabíveis para acompanhamento do caso, com a atuação da rede de proteção social e a implementação das providências intersetoriais necessárias junto ao adolescente e sua família.

Diante da regularização da situação no âmbito administrativo e da atuação articulada dos órgãos competentes, verifica-se que a demanda inicial foi atendida.

É o sucinto relatório.

Considerando que a situação noticiada foi solucionada, com a adoção das medidas necessárias pela rede de proteção social, **PROMOVE-SE O ARQUIVAMENTO** do presente procedimento extrajudicial, com fundamento no art. 5º, inciso I, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Fica resguardada a possibilidade de reabertura do feito, caso surjam novos elementos relevantes que demandem apuração.

Ressalte-se que, caso haja discordância quanto ao arquivamento, o noticiante poderá, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar recurso ao Conselho Superior do Ministério Público. Decorrido o prazo sem manifestação, proceder-se-á ao arquivamento eletrônico no sistema extrajudicial e-Extrajudicial, com registro em ordem cronológica e disponibilização da documentação para eventuais auditorias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Palmas, 18 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920469 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0012855

Trata-se de Procedimento Extrajudicial instaurado nesta 10ª Promotoria de Justiça da Capital, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985, e art. 26, inciso I, alínea “a”, da Resolução nº 005/2018 – CSMP/TO, a partir de comunicação formalizada pela Sra. Joseane Souza, relatando a ausência de vaga escolar para seu filho na rede pública municipal de ensino.

Durante a instrução do procedimento, foram expedidos os Ofícios nº 541/2024, 264/2025 e 263/2024 – 10ª PJC à Secretaria Municipal de Educação, solicitando informações sobre o caso e as providências adotadas para assegurar a matrícula e a permanência escolar da criança. Em resposta, a Secretaria Municipal de Educação informou que a situação foi regularizada, com a efetivação da matrícula em unidade escolar adequada.

Em contato realizado com a representante, Sra. Joseane Souza, na data de 04 de junho de 2025, a mesma confirmou que seu filho encontra-se devidamente matriculado e frequentando regularmente a escola.

É o sucinto relatório.

Considerando que a situação denunciada foi solucionada no âmbito administrativo, com a efetiva garantia do direito à educação, **PROMOVE-SE O ARQUIVAMENTO** do presente Procedimento Extrajudicial, com fundamento no art. 5º, inciso I, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Fica resguardada a possibilidade de reabertura do feito, caso surjam novos elementos relevantes que demandem apuração.

Ressalte-se que, caso haja discordância quanto ao arquivamento, a notificante poderá, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar recurso ao Conselho Superior do Ministério Público. Decorrido o prazo sem manifestação, proceder-se-á ao arquivamento eletrônico no sistema extrajudicial e-Ext, com registro em ordem cronológica e disponibilização da documentação para eventuais auditorias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Palmas, 18 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 21/07/2025 às 17:58:05

SIGN: 4653a063e206a752bc3ddf00f16f8b9142be4435

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/4653a063e206a752bc3ddf00f16f8b9142be4435>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920057 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

Procedimento: 2024.0004115

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo promotor de justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, dá ciência aos interessados, acerca do ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo nº 2025.0009473, instaurado para apurar a situação de vulnerabilidade social da senhora E.G, pessoa idosa e com deficiência visual, conforme noticiado no relatório de demanda social apresentado por alunos da Escola Cívico Militar Maria dos Reis Alves Barros / Palmas-TO, anexo ao OFÍCIO CIRCULAR Nº 1/2024/CESAF-ESMP, proveniente da Coordenadoria do CESAF-ESMP, para caso queiram, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, com protocolo nesta Promotoria de Justiça do Estado do Tocantins, nos termos do art. 27 c/c art. 28 da Resolução CSMP nº 005/2018, por intermédio do seguinte e-mail: prm15capital@mpto.mp.br .

Palmas, 18 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 21/07/2025 às 17:58:05

SIGN: 4653a063e206a752bc3ddf00f16f8b9142be4435

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/4653a063e206a752bc3ddf00f16f8b9142be4435](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/4653a063e206a752bc3ddf00f16f8b9142be4435)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3776/2025

Procedimento: 2025.0010937

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “*A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*”;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital, referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “*na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado*”;

CONSIDERANDO a denúncia anônima registrada via Disque Direitos Humanos - Disque 100, na qual foram relatadas supostas irregularidades no funcionamento da Clínica de Reabilitação Luz.

CONSIDERANDO a necessidade de empreender diligências no sentido de averiguar a veracidade da denúncia;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, conforme o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do

CNMP, visando averiguar o teor da denúncia, e se constatada alguma irregularidade, viabilizar a regularização do funcionamento da Clínica de Reabilitação Luz.

DETERMINO como providências e diligências preliminares:

- 1-Autue-se o procedimento, registrando-se no Integrar-E;
- 2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
- 3 – Nomeiam-se os servidores da Promotoria para secretariar o feito;
- 4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 18 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3775/2025

Procedimento: 2025.0010622

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “*A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*”;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital, referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “*na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado*”;

CONSIDERANDO a denúncia registrada pela Sra. Vanuzia Ribeiro Lima, na qual relata que seu esposo, o Sr. Nilton Cesar Tedeschi, encontra-se internado no Hospital Geral de Palmas aguardando por procedimento cirúrgico (angioplastia), contudo não ofertado pela Secretaria Estadual da Saúde.

CONSIDERANDO a necessidade de empreender diligências no sentido de averiguar a veracidade da denúncia;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, conforme o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando averiguar o teor da denúncia, e se constatada alguma irregularidade, viabilizar a oferta do procedimento cirúrgico para o paciente.

DETERMINO como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no Integrar-E;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – Nomeiam-se os servidores da Promotoria para secretariar o feito;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 18 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3774/2025

Procedimento: 2025.0011079

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “*A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*”;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital, referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “*na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado*”;

CONSIDERANDO a denúncia registrada pelo Sr. Joaquim Paulo Saraiva, na qual relata que aguarda por consulta em cardiologia - risco cirúrgico, contudo não ofertada pela Secretaria Municipal da Saúde de Palmas.

CONSIDERANDO a necessidade de empreender diligências no sentido de averiguar a veracidade da denúncia;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, conforme o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do

CNMP, visando averiguar o teor da denúncia, e se constatada alguma irregularidade, viabilizar a oferta da consulta para o paciente.

DETERMINO como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no Integrar-E;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – Nomeiam-se os servidores da Promotoria para secretariar o feito;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 18 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 21/07/2025 às 17:58:05

SIGN: 4653a063e206a752bc3ddf00f16f8b9142be4435

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/4653a063e206a752bc3ddf00f16f8b9142be4435](https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/4653a063e206a752bc3ddf00f16f8b9142be4435)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 3781/2025

Procedimento: 2024.0008469

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 23/2025

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no art. 129, inc. III, da Constituição Federal, nos artigos 26, I, da Lei nº 8.625/93, art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08, e arts. 3º e 6º da Lei Federal nº 7.853/89:

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2024.0008469, registrada nesta Especializada, que informa sobre construção irregular realizada em área pública, sem autorização do município, especificamente no quadrante da rotatória da quadra 304 norte, Avenida NS 2, próximo ao Instituto de Desenvolvimento Rural do Tocantins-Ruraltins, nesta capital;

CONSIDERANDO que a Fundação Municipal de Meio Ambiente (FMA), por intermédio do Ofício nº 635/2024/GAB/FMA, informou que o processo de adoção de área verde nº 2019022301 foi encaminhado para a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais (SEDUSR) para informar o interessado sobre a Ficha de Pendências 01. A FMA destacou que o Decreto nº 2.393/2023 alterou o Decreto nº 1.490/2017, que regulamenta o Programa Palmas Mais Verde, definindo em seu artigo 7º que compete ao órgão municipal de desenvolvimento urbano gerir o referido programa;

CONSIDERANDO as informações prestadas pelo escritório "ADVOCACIA e CONSULTORIA D'FREIRE, constante no EVENTO 31, deste, no qual, foram juntados vários documentos, os quais, indicam que a mencionada área foi objeto de adoção, deferida pelo município aos investigados, pelo prazo de 02 (dois) anos, iniciando em Dezembro de 2020;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é parte legítima para proceder à proteção de interesses difusos ou coletivos por meio da instauração de inquéritos civis públicos e da propositura de ações civis públicas;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 182, *caput*, prescreve a Função Social da Cidade, cujo objetivo é "ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes";

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.257/2001, Estatuto das Cidades, que estabelece as diretrizes gerais para a política de desenvolvimento do Município, visando a regulamentação do uso da propriedade urbana de modo a garantir a ordem pública e o interesse social, o bem-estar da coletividade, a segurança e o equilíbrio ambiental;

CONSIDERANDO que o Código Municipal de Obras, em seu art. 17 da Lei Complementar nº 305/2014, instituiu a regulação do uso do solo, determinando que toda ocupação e aproveitamento de lotes deverão estar de acordo com as diretrizes do Plano Diretor de Palmas, conforme determinação da Prefeitura;

CONSIDERANDO, ainda, que o descumprimento do dever jurídico supracitado pode caracterizar uma omissão do Poder Público Municipal, passível de adoção das medidas judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e ainda a defesa da ordem jurídica em sua feição de ordem urbanística;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, que tem os seguintes fundamentos:

1. Origem: Notícia de Fato nº 2024.0008469;
2. Investigado: Município de Palmas, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais (SEDUSR) e a ADVOCACIA & CONSULTORIA D'FREIRE.
3. Objeto do Inquérito Civil Público: Apurar possível dano à Ordem Urbanística decorrente de construção irregular realizada em área pública, sem autorização legal do município, especificamente na quadra 304 norte, Avenida NS 2, no quadrante da rotatória, próximo Instituto de Desenvolvimento Rural do Tocantins - Ruraltins, nesta capital.

Para tanto, DETERMINO as seguintes diligências:

- 4.1 Notifique-se o investigado acerca da instauração do presente Inquérito Civil Público e sobre a faculdade de apresentar Alegações Preliminares a respeito dos fatos, no prazo de 10 (dez) dias.
- 4.2 Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público acerca da instauração do presente procedimento.
- 4.3 Solicite-se a publicação de uma cópia desta Portaria inaugural no Diário Oficial deste Parquet, a fim de dar publicidade aos eventuais interessados.
- 4.4 Aguarde-se o recebimento das informações requisitadas nos Eventos 25 e 26.
- 4.5. Requisite-se ao escritório de Advocacia aqui investigado, ADVOCACIA & CONSULTORIA D'FREIRE, que faça juntar a estes autos cópia do Projeto urbanístico apresentado ao município, na ocasião do requerimento para adoção da APM, bem como, o Termo de Adoção da Área devidamente atualizado, eis que o prazo de validade do mesmo é de apenas 02 (dois) anos e iniciou-se em dezembro de 2020, conforme documentos juntados pelo investigado no Evento 31.
- 4.6. Após a juntada das requisições e diligências acima, voltem os autos conclusos para análise sobre a

necessidade de expedir uma RECOMENDAÇÃO ou agendar uma Audiência com as partes envolvidas para tentativa de um TAC.

Nomeia-se, neste ato, para secretariar o presente feito, os servidores lotados na 23ª Promotoria de Justiça da Capital.

As diligências ficarão a cargo dos Senhores Oficiais de Diligências lotados nas Promotorias da Capital, independentemente de compromisso.

Após o cumprimento das diligências preliminares, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

CUMPRA-SE.

Palmas, 18 de Julho de 2025.

Kátia Chaves Gallieta

Promotora de Justiça

Palmas, 18 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

KÁTIA CHAVES GALLIETA

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920068 - RECOMENDAÇÃO N.º 37/2025-23PJC/MPTO

Procedimento: 2021.0003540

RECOMENDAÇÃO n.º 37/2025 – MP/23ªPJC

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, no artigo 26, I, da Lei n.º 8.625/93, na Lei n.º 10.257/2001, no artigo 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, na Resolução n.º 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e na Resolução n.º 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil Público n.º 2021.0003540 foi instaurado para apurar possível omissão do Poder Público Municipal ao deixar promover a devida regularização da área do Centro de Comércio Popular de Taquaralto (ARCA), bem como a ausência de infraestrutura necessária de instalações sanitárias adequadas e de segurança aos comerciantes e frequentadores do local;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e ainda a defesa da ordem jurídica em sua feição de ordem urbanística;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 182, caput, prescreve que “a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”;

CONSIDERANDO que o artigo 2º, inciso I, da Lei Federal n.º 10.257/2001, preconiza que “a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante a garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações”;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n.º 1.345/2017 estabelece as diretrizes gerais e ações complementares sobre a prevenção e combate a incêndio e desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 3º da Lei supracitada, bem como, o teor da Lei n.º 1.787/2007, o Corpo de Bombeiros Militar é responsável por *planejar, analisar, vistoriar, aprovar e fiscalizar as medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público (...)*;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 1º – da Lei n.º 1.828 de 21/09/2007 que alterou a Lei 1.787/2007 prevê que: “*Todas as edificações, públicas e privadas, instalações e eventos provisórios, áreas de riscos e de aglomeração de público no Estado do Tocantins devem ser regularizadas junto ao Corpo de Bombeiros Militar*”;

CONSIDERANDO que a possível ausência de sistema de segurança e prevenção de incêndio em consonância com as exigências do Corpo de Bombeiros Militar acarreta risco aos comerciantes e consumidores;

CONSIDERANDO que é obrigação do município de Palmas promover a regularização do Centro de Comércio Popular de Taquaralto (ARCA) perante o Corpo de Bombeiros Militar;

CONSIDERANDO, ainda, que o descumprimento do dever jurídico supracitado, pode caracterizar uma omissão do Poder Público Municipal, passível de adoção das medidas judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO por fim, que o Ministério Público, no uso dos poderes funcionais que lhe são atribuídos, poderá expedir recomendações visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, nos termos do artigo 6º, inciso XX da Lei Complementar n. 73/95, e art. 27, parágrafo único, inciso IV da Lei Complementar n. 8.625/93, RESOLVE:

RECOMENDAR ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego de Palmas-TO, Sr. Henrique Balcewicz Nesello, QUE:

1 – PROVIDENCIE a comprovação de regularidade da ARCA de Taquaralto, inclusive dos boxes que foram construídos recentemente, perante o Corpo de Bombeiros Militar, antes da entrega da obra e dos boxes, aos comerciantes que forem contemplados;

2 – REALIZE o cadastramento dos ambulantes que já estejam efetivamente trabalhando no local há mais de 10 (dez) anos, para que possam também concorrer ao sorteio dos boxes, juntamente com os demais.

Esta Recomendação deve ter cumprimento no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

REQUISITA-SE, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta, resposta escrita, acerca do acatamento ou não da presente Recomendação. Em caso de não acatamento, o que deverá ser informado no mesmo prazo, este Órgão de Execução informa que adotará as medidas administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

Palmas-TO, 17 de julho de 2025.

KÁTIA CHAVES GALLIETA

Promotora de Justiça

Palmas, 19 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

KÁTIA CHAVES GALLIETA

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotora de Justiça titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA aos EVENTUAIS INTERESSADOS, acerca do ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo nº 2023.0010246, instaurado para apurar possíveis danos à Ordem Urbanística decorrentes da segregação urbana da população carente provocada pelo Município de Palmas.

Kátia Chaves Gallieta

Promotora de Justiça

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 21/07/2025 às 17:58:05

SIGN: 4653a063e206a752bc3ddf00f16f8b9142be4435

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/4653a063e206a752bc3ddf00f16f8b9142be4435](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/4653a063e206a752bc3ddf00f16f8b9142be4435)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES
INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS N. 3779/2025

Procedimento: 2025.0010980

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a comunicação dos fatos à 27ª Promotoria de Justiça da Capital através da Ouvidoria do Ministério Público, dando conta de que UMDO sofreu acidente com fratura e aguarda por procedimento cirúrgico no Hospital Geral de Palmas (HGP).

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar a ausência de disponibilização de procedimento cirúrgico no Hospital Geral de Palmas (HGP) ao usuário do SUS – UMDO.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3. Nomeio a Assessora Ministerial Ana Paula Oliveira Silva deste feito;
4. Oficie o Núcleo de Apoio Técnico Estadual e o Hospital Geral de Palmas a prestar informações no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
5. Diligencie-se junto às ações e procedimentos coletivos da saúde da 27ª promotoria de justiça quanto a existência de atuação junto a tal especialidade médica ou serviço especializado, para se for o caso, informar a atual situação, com demanda reprimida e lista de espera;
6. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 18 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARIA CRISTINA DA COSTA VILELA

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES
INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS N. 3780/2025

Procedimento: 2025.0010891

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a comunicação dos fatos à 27ª Promotoria de Justiça da Capital através da Ouvidoria do Ministério Público, dando conta de que DR encontra-se internada no Hospital Geral de Palmas (HGP) e necessita de transferência para UTI.

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar a ausência de disponibilização de UTI à paciente usuária do SUS internada no Hospital Geral de Palmas (HGP) – DR.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3. Nomeio a Assessora Ministerial Ana Paula Oliveira Silva deste feito;
4. Oficie o Núcleo de Apoio Técnico Estadual e o Hospital Geral de Palmas a prestar informações no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
5. Diligencie-se junto às ações e procedimentos coletivos da saúde da 27ª promotoria de justiça quanto a existência de atuação junto a tal especialidade médica ou serviço especializado, para se for o caso, informar a atual situação, com demanda reprimida e lista de espera;
6. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 18 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARIA CRISTINA DA COSTA VILELA

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0010467

1. Relatório

Trata-se de Notícia de Fato com denúncia sobre falta de farmacêutico na Farmácia Municipal da Quadra 108 Sul, em Palmas. Segundo a denúncia, a farmácia estaria fechada pela manhã por falta de profissional, prejudicando o atendimento ao cidadão (ev. 1).

Como providências iniciais, determinou-se a expedição de ofício à SEMUS.

Em resposta (ev. 6), a SEMUS informou que ausência de profissional farmacêutico na referida unidade decorre de circunstâncias excepcionais e alheias à vontade da administração pública, diante da desistência de nomeação e exoneração, além de afastamento do servidor lotado na unidade por motivo de saúde. Acrescenta que já houve solicitação de convocação de mais um farmacêutico, estando o processo em análise pelas pastas responsáveis. Aponta, também, que apesar da ausência pontual do profissional farmacêutico, o fornecimento de medicamentos essenciais à população vem sendo assegurado por meio de redes de apoio e remanejamento interno, preservando o princípio da continuidade do serviço público.

É o que cumpre relatar.

2. Manifestação

A presente notícia de fato deve ser arquivada.

Com efeito, após expedição de ofício pelo Ministério Público, a SEMUS informou que já está em processo de convocação de servidor aprovado em concurso público para suprir a falta apontada.

Ademais, aponta que não há prejuízo à prestação do serviço, já que o fornecimento de medicamentos essenciais à população vem sendo assegurado por meio de redes de apoio e remanejamento interno.

Importante frisar que o denunciante, segundo site *LinkedIn*, é Farmacêutico na Governo do Estado do Tocantins e, segundo publicação do Diário Oficial de Palmas (<http://diariooficial.palmas.to.gov.br/media/diario/3494-suplemento-1-1-7-2024-21-37-11.pdf>), está no cadastro de reserva do concurso público para o cargo em questão. Ou seja, fez-se valer de denúncia, sem apontar informações concretas sobre deficiência no serviço e, ao que parece, visa apenas para “forçar” uma possível nomeação.

Tal atitude, apesar de legítima, não está no âmbito das atribuições do Ministério Público, por se tratar de direito individual indisponível.

Desta forma, este órgão em execução não verifica a ocorrência de irregularidades concretas que justifiquem a instauração de inquérito civil ou mesmo o ajuizamento de ação civil pública no âmbito de sua atribuição.

Por fim, destaca-se que, em havendo novas denúncias, nada impede que novo procedimento seja instaurado.

3. Conclusão

Diante do exposto, com fundamento no artigo 4º da Resolução n.º 174/2017/CNMP, este órgão em execução promove o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato e, em consonância com a Súmula n.º 03 do CSMP/TO, deixa de enviar os autos para homologação.

Considerando que o denunciante não apontou endereço, telefone ou e-mail para contato, deixa-se de determinar sua notificação acerca da presente promoção. Pelo mesmo motivo, fica cientificada a Douta Ouvidoria/MPTO (aba comunicações).

Neste ato está sendo feita a solicitação de publicação no Diário Oficial do MPTO, em atenção ao princípio da publicidade (aba comunicações).

Havendo recurso, certifique-se sobre sua tempestividade e venham conclusos.

Preclusa esta promoção, proceda-se às baixas de estilo.

Palmas, 18 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARIA CRISTINA DA COSTA VILELA

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 21/07/2025 às 17:58:05

SIGN: 4653a063e206a752bc3ddf00f16f8b9142be4435

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/4653a063e206a752bc3ddf00f16f8b9142be4435](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/4653a063e206a752bc3ddf00f16f8b9142be4435)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES N. 3771/2025

Procedimento: 2025.0011061

A PROMOTORA DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO NA 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMAS – TO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Lei Complementar Estadual n.º 51/2008, Ato PGJ/TO n.º 083/2019, Resolução CNMP n.º 300/2024 e Ato PGJ/TO n.º 021/2024;

CONSIDERANDO que constitui função institucional do Ministério Público a proteção do patrimônio público e social e dos interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete à 30ª Promotoria de Justiça de Palmas – TO velar continuamente pelas fundações privadas sediadas nesta Capital, na forma do art. 66 do Código Civil;

CONSIDERANDO que, como consequência do velamento, cabe ao Ministério Público o acompanhamento das atas de reuniões das fundações, por refletirem as deliberações dos seus órgãos, bem como o controle de regularidade formal daquelas cujas deliberações produzam efeitos em relação a terceiros, como as relativas a alterações estatutárias, alienação de bens, escolha de membros e extinção administrativa, para fins de averbação cartorária;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 32 da Resolução n.º 300/2024 do CNMP, recebido o requerimento de visto em ata, o órgão velador procederá à autuação e, no prazo de 30 (trinta) dias, adotará uma das seguintes providências: I - visar a ata, aprovando-a sob o aspecto formal; II - determinar o saneamento de eventuais desconformidades; ou III - indeferir o pleito, caso constatado vício insanável ou violação à dispositivo de lei ou ao interesse fundacional;

CONSIDERANDO que a Fundação Pró-Tocantins apresentou a Ata da 3ª Reunião Extraordinária do Conselho Curador da Fundação Pró-Tocantins de 2025, em formato digital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, II, da Resolução CSMP/TO n.º 005/2018, que permite a instauração de procedimento administrativo para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO objetivando a análise de regularidade formal da Ata da 3ª Reunião Extraordinária do Conselho Curador da Fundação Pró-Tocantins de 2025, por conter deliberação de interesse de terceiros.

Este procedimento será secretariado pelas servidoras lotadas na 30ª Promotoria de Justiça de Palmas, que devem desempenhar a função com sigilo, lisura e presteza, bem como zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos.

Neste ato, registra-se a presente portaria de instauração no sistema Integrar-e, com comunicação ao CSMP-TO e ao setor responsável pela publicação no DOMP-TO.

Comunique-se a interessada da presente instauração.

Cumpra-se.

Anexos

[Anexo I - E-doc nº 07010828508202561.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/fc62b177a4afa7dc48ea7ad197241315

MD5: fc62b177a4afa7dc48ea7ad197241315

[Anexo II - Ata da 3ª reunião extraordinária do Conselho Curador-1.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/3c6643607d7b024ffad78bb214811d98

MD5: 3c6643607d7b024ffad78bb214811d98

Palmas, 18 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 21/07/2025 às 17:58:05

SIGN: 4653a063e206a752bc3ddf00f16f8b9142be4435

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/4653a063e206a752bc3ddf00f16f8b9142be4435>

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920047 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0003880

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o representante acerca da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato 2025.0003880, Protocolo 07010781431202559. Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste (art. 5º, §1º, da Resolução 005/2018/CSMP/TO).

Decisão de Arquivamento

Trata-se de *Notícia de Fato* instaurada através de representação anônima, realizada via Ouvidoria/MP/TO (Protocolo 07010781431202559), noticiando, *in verbis*: “Fui informado que o Prefeito Municipal de Almas, Neri, nomeou Mateus Nogueira, seu primo, para o cargo de Diretor de Compras da Prefeitura. Ressalto que, de acordo com a Súmula Vinculante nº 13 do STF, é vedada a nomeação de parentes até o 3º grau para cargos em que haja a existência de vínculo administrativo, mesmo que o parentesco se dê por linha colateral (primos), salvo em situações excepcionais previstas em lei. Esta nomeação configura uma violação dos princípios constitucionais da impessoalidade, moralidade e eficiência previstos no artigo 37 da Constituição Federal, uma vez que privilegia o vínculo familiar em detrimento da imparcialidade e da meritocracia exigidas para o exercício da função pública. Diante disso, solicito que o Ministério Público do Estado de Tocantins adote as providências legais cabíveis para apurar a ilegalidade dessa nomeação, conforme previsto na Súmula Vinculante nº 13, e tome as medidas necessárias para a anulação do ato administrativo” (Ev. 1).

Após diligência preliminar expedida (Ev. 6), o Chefe do Executivo Municipal de Almas/TO, Rainerival Ribeiro Xavier, em resposta datada de 30/04/2025 (Ev. 7), informou, *in verbis*: “rechaçar a denúncia anônima, visto que o senhor Mateus Nogueira Barbosa é meu primo segundo de 5º grau, sendo neto da irmã do meu pai, não estando dentro da vedação da Súmula n.º 13 do STF”. Juntando-se cópia dos documentos pessoais (CNH) de Mateus Nogueira Barbosa, que é filho de Valdinei Cardoso Barbosa e Maria Marta Nogueira Batista (p. 5) e de Rainerival Ribeiro Xavier, que é filho de Manoel Xavier Cardoso e Luzia Ribeiro Xavier (p. 7).

É o relato do essencial.

Da análise dos autos, verifica-se que a representação anônima noticiou possível irregularidade na nomeação de Mateus Nogueira Barbosa para o cargo de Diretor de Compras da Prefeitura Municipal de Almas/TO, em razão de suposto vínculo de parentesco com o Prefeito Municipal.

No entanto, conforme documentação anexada aos autos, não foi possível comprovar, de forma cabal, que Mateus Nogueira Barbosa seja, de fato, primo de Rainerival Ribeiro Xavier, não havendo elementos suficientes para afirmar a existência do alegado parentesco apenas com os dados apresentados.

Ademais, é importante ressaltar que, ainda que comprovado o vínculo de primos, tal hipótese não se enquadra no conceito de nepotismo vedado pela Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, nem constitui ato de improbidade administrativa, conforme redação atual do art. 11, inc. XI, da Lei 8.429/92 (alterada pela Lei 14.230/2021), que assim dispõe:

“Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas:

[...]

XI - nomear cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas;”

Destaca-se que o vínculo de primos corresponde ao quarto grau de parentesco colateral (art. 1.592 e art. 1.594, segunda parte, ambos do Código Civil), o que não está abrangido pela vedação legal ou sumular supracitada, uma vez que tanto a legislação quanto a orientação vinculante do STF limitam a restrição ao terceiro grau, inclusive.

Assim, não restaram configurados indícios mínimos de prática de ato de improbidade administrativa ou de nepotismo, inexistindo justa causa para o prosseguimento das apurações ou para o ajuizamento de qualquer medida judicial relacionada ao caso.

Ante o exposto, não havendo fundamentos suficientes para a instauração de procedimento investigatório ou ajuizamento de ação, este órgão de execução do Ministério Público do Estado do Tocantins, DETERMINA o ARQUIVAMENTO da presente *Notícia de Fato*, nos termos do art. 5º, inc. IV e § 5º, da Resolução 005/2018/CSMP/TO.

Deixa-se de comunicar ao Eg. Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins porque não foram instaurados procedimentos que, pela taxonomia, obrigam tal providência (Procedimento Preparatório, Inquérito Civil Público e Procedimento Investigatório Criminal).

Cientifique-se o(a) representante anônimo(a) via edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MP/TO, advertindo-o da possibilidade de recurso administrativo, que deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolado diretamente nesta Promotoria de Justiça, nos termos do art. 5º, §1º, da Resolução 005/18/CSMP/TO.

Caso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do *decisum*.

Comunique-se, POR ORDEM, ao Município de Almas/TO, encaminhando cópia da presente decisão.

Comunique-se à Ouvidoria/MP/TO, acerca das providências adotadas.

Cumpra-se.

Dianópolis, 21 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

EDUARDO GUIMARÃES VIEIRA FERRO

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

920047 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0003649

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o representante acerca da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato 2025.0003649, Protocolo 07010788517202511. Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste (art. 5º, §1º, da Resolução 005/2018/CSMP/TO).

Decisão de Arquivamento

Trata-se de *Notícia de Fato* tem por objeto a apuração de possíveis irregularidades na licitação e execução da obra de reforma da fachada lateral da entrada do plenário da Câmara Municipal de Dianópolis/TO, especialmente quanto à existência de exigências restritivas no edital do certame, com possível afronta aos princípios da legalidade, isonomia e competitividade previstos na Lei 8.666/93, conforme inicialmente apontado pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO.

Conforme consta, foi protocolada na Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins a presente Notícia de Fato (Protocolo n. 07010780578202521), encaminhada pelo Chefe de Gabinete da PGJ e instruída pelo Ofício 266/2025-SEPLE do TCE/TO, comunicando do interior teor do Acórdão 136/2025-PLENO, referente aos autos do Processo 5592/2024, acerca da execução de reforma da fachada lateral da entrada do plenário na sede da Câmara Municipal de Dianópolis/TO, destacando, em síntese, a presença de restrições indevidas à competitividade do certame e determinou a aplicação de multa pessoal ao então presidente da Câmara Municipal de Dianópolis/TO, Sr. Weberly de Sousa Marques, recomendando a abstenção de condutas semelhantes em futuras licitações, ressaltando, ainda, a inexistência de apontamento de irregularidade nos valores executados ou de dano ao erário, limitando-se a sanção à multa individualizada.

No Ev. 8, consta resposta de diligência do atual Presidente da Câmara Municipal de Dianópolis/TO, Jurimar José Trindade Junior, datada de 08/05/2025, informando, em síntese, que a obra em questão já foi concluída, tendo todos os serviços e pagamentos executados conforme o plano de trabalho aprovado, encaminhando cópia dos documentos solicitados, dentro os quais, acórdão do TCE/TO, edital, atas de sessões, propostas, contrato, notas fiscais, comprovantes de pagamento, relatórios de medições, termo de recebimento da obra, aditivos, defesa apresentada junto ao TCE/TO, dentre outros.

Por fim, nos Eventos 9 a 14, foi anexado a *Notícia de Fato 2025.0005178*, que por sua vez, foi recebida pela Ouvidoria/MP/TO (Protocolo n. 07010788517202511), através de “denúncia” anônima, encaminhando Acórdão TCE/TO n. 136/2025-PLENO, referente a irregularidades na execução de reforma da fachada lateral da entrada do plenário na sede da Câmara Municipal de Dianópolis/TO, ou seja, fatos idênticos ao da presente *Notícia de Fato*.

É o relato do essencial.

Da análise dos autos, revelou-se que as irregularidades inicialmente apontadas pelo TCE/TO decorreram de exigências editalícias restritivas e não previstas em lei, em afronta aos princípios da legalidade, isonomia e competitividade (arts. 3º e 30 da Lei 8.666/93). Todavia, após as alterações promovidas pela Lei 14.230/2021 na Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92), a responsabilização por ato de improbidade administrativa passou a exigir, em todas as suas modalidades, a demonstração de dolo específico do agente público, dirigido à violação dos princípios da Administração, à causação de dano ao erário ou à obtenção de vantagem indevida.

Ressalte-se, ainda, que a nova redação do art. 11 da Lei 8.429/1992 impõe interpretação estrita dos seus incisos, não se admitindo imputações genéricas fundadas em mera infringência abstrata de princípios constitucionais. Tal orientação foi consolidada pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Tema 1199 da Repercussão Geral (ARE 843.989/PR), segundo o qual: (i) *a exigência de dolo específico é imprescindível para a configuração de qualquer ato ímprobo*; e (ii) *a imputação com base no caput do art. 11 exige subsunção expressa a uma das condutas tipificadas nos incisos ainda vigentes, vedando-se interpretações extensivas ou a responsabilização por meras irregularidades administrativas*.

Importa salientar que, conforme consignado no acórdão e voto do relator do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, não há qualquer referência a laudo técnico que indique sobrepreço, superfaturamento, medições fictícias, ausência de execução da obra ou execução física inferior ao valor pago, tampouco foi apontada irregularidade nos valores executados ou prejuízo ao erário. Assim, a penalidade imposta restringiu-se à aplicação de multa pessoal ao gestor responsável, sem determinação de anulação do contrato, ressarcimento ou glosa de valores.

No caso em análise, embora tenham sido identificadas ilegalidades formais no edital e persistido exigências restritivas à competitividade do certame, tais condutas foram objeto de apreciação pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, que aplicou sanção de multa pessoal ao gestor responsável, recomendando a adequação de condutas para certames futuros.

Conforme documentos juntados no Ev. 8, restou comprovada a regular execução da obra licitada, com apresentação de relatórios de medições, notas fiscais, comprovantes de pagamento e termo de recebimento definitivo, evidenciando tanto a conclusão quanto o pagamento integral à empresa contratada. Não há, assim, nos autos, indícios de sobrepreço, superfaturamento, desvio de finalidade ou lesão ao erário. Também não restou demonstrada a existência de dolo específico por parte do agente público envolvido, nos moldes exigidos pela nova redação da Lei de Improbidade Administrativa e pela orientação vinculante do STF.

Com efeito, a atuação do Ministério Público na seara da improbidade administrativa, à luz da legislação vigente, deve se restringir às hipóteses em que se verifique, desde logo, a presença de elementos mínimos que indiquem comportamento doloso qualificado, voltado à obtenção de vantagem indevida, à lesão ao erário ou à violação consciente e concreta dos deveres funcionais tipificados na lei. A apuração de infrações meramente formais, desacompanhadas de dolo ou de lesividade, não constitui objeto legítimo de persecução extrajudicial.

Ademais, as exigências de "*apresentação de Certificado de Registro Cadastral-CRC*", de "*consulta aos cadastros sobre os sócios majoritários*" e de "*quantidades na capacidade técnico-profissional*", que foram as irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, apresentam-se como exigências

empreendidas a fim de se resguardar o próprio objeto licitado, sua execução por interessados idôneos seja quanto à capacitação documental, técnica e à luz dos princípios da moralidade administrativa, inclusive quanto ao quadro societário, cujo "excesso" detectado pelo Tribunal de Contas não macula ou induz à conclusão pela prática de qualquer ato de improbidade administrativa alhures explanado, e sem indicativos de outras ilegalidades, senão uma suposta má-interpretação pelo gestor público acerca do entendimento do Tribunal de Contas conforme se tem do julgamento de contas ultimado (Ev. 10).

Por todo o exposto, não há elementos nos autos que caracterizem ato de improbidade administrativa (dolo), dano ao erário ou enriquecimento ilícito, nos termos da Lei 8.429/92 (com as alterações da Lei 14.230/2021) e conforme fixado no Tema 1199 da Repercussão Geral do STF, razão pela qual não se justifica o prosseguimento do presente feito.

Ante o exposto, não havendo fundamentos suficientes para a instauração de procedimento investigatório ou ajuizamento de ação, DETERMINO o ARQUIVAMENTO da presente *Notícia de Fato*, nos termos do art. 5º, inc. IV e § 5º, da Resolução 005/2018/CSMP/TO.

Deixa-se de comunicar ao Eg. Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins porque não foram instaurados procedimentos que, pela taxonomia, obrigam tal providência (Procedimento Preparatório, Inquérito Civil Público e Procedimento Investigatório Criminal).

Dispensa-se a cientificação do representante, já que o presente procedimento fora instaurado em face de dever de ofício do Delegado de Polícia Civil local, à luz do que dispõe o §2º, do art. 5, da Resolução 005/2018/CSMP/TO.

Cientifique-se o representante anônimo via edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MP/TO, advertindo-o da possibilidade de recurso administrativo, que deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolado diretamente nesta Promotoria de Justiça, nos termos do art. 5º, §1º, da Resolução 005/18/CSMP/TO.

Caso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do *decisum*.

Comunique-se a Ouvidoria/MP/TO (via aba comunicações), acerca das providências adotadas.

Por fim, comunique-se, POR ORDEM, à Câmara Municipal de Dianópolis/TO, encaminhando cópia da presente decisão.

Cumpra-se.

Dianópolis, 21 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

EDUARDO GUIMARÃES VIEIRA FERRO

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 3792/2025

Procedimento: 2025.0003685

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições previstas no art. 129, inc. III, da Constituição Federal; 26, inc. I, da Lei 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei 7.347/85 e 61, inc. I, da Lei Complementar Estadual 051/08;

CONSIDERANDO a existência da *Notícia de Fato 2025.0003685*, instaurada a partir de representação anônima, via Ouvidoria/MP/TO (Protocolo 07010780423202595), noticiando, *in verbis*: “*Bom dia Gostaria de fazer uma denúncia com relação a rede de transmissão que está sendo construída entre Dianópolis e Rio da Conceição, a qual não obedece as normas de segurança da ABNT. No Povoado Catingueiro, município de Rio da Conceição, estão fixando os postes muito próximo da Rodovia, em desacordo com as normas técnicas invadindo a área de escape da Rodovia, comprometendo substancialmente a área de escape da Rodovia, que já possui outros agravantes como falta de manutenção (buracos) e físicas (aclives e declives). Outro ponto a se verificar no tocante a segurança é que a rede está praticamente sendo construída sobre uma residência que fica no início da ladeira, no mesmo povoado. diante do exposto, somando-se aos relatos fotográficos, confiando na expertise deste órgão na proteção coletiva e dos vulneráveis, contamos com o acompanhamento desta obra para que vidas não sejam ceifadas futuramente com algo que poderiam ser evitados*”, juntando-se imagens do local (Ev. 1);

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação do procedimento *Notícia de Fato* se encontra extrapolado;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, inc. XXXV, da Constituição Federal), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inc. VII, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal (art. 129, inc. II);

CONSIDERANDO a Resolução 005/2018 do CSMP/TO estabelece que o Procedimento Preparatório visa apurar elementos necessários à apuração dos fatos e/ou identificação do objeto (art. 21, *caput*);

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

Resolve converter a presente *Notícia de Fato* em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, a vista da imprescindibilidade da realização de outros atos.

1. Autue-se o procedimento, registrando-se no sistema Integrar-e Extrajudicial;
2. Junte-se a estes autos documentos que o acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público (via aba de comunicações);
4. Comunique-se à Ouvidoria/MPTO (via aba de comunicações), acerca das providências adotadas;
5. Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, via sistema, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme art. 12, inc. V, c/c art. 22, ambos da Resolução 005/2018/CSMP/TO;
6. Expeça-se ofício, POR ORDEM, à empresa Energisa Tocantins, encaminhando cópia da presente portaria e documentos constantes dos Eventos 1 e 12, inclusive dos documentos/imagens anexadas e, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias úteis:
 - a) Informação quanto à existência de autorização/licença para ocupação da faixa de domínio da rodovia TO-476 no trecho indicado, anexando cópia dos projetos de engenharia, licenças ambientais e autorizações expedidas pelos órgãos competentes; e,
 - b) Relatório atualizado sobre o andamento das providências para relocação dos postes, conforme determinação da AGETO, indicando o cronograma de execução e previsão de conclusão.
7. Expeça-se ofício, POR ORDEM, à Agência Tocantinense de Transportes, Obras e Infraestrutura - AGETO, encaminhando cópia da presente portaria e documentos constantes dos Eventos 1 e 12, inclusive dos documentos/imagens anexadas e, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias úteis:
 - a) Informação sobre o andamento das providências administrativas para regularização e relocação dos postes;

e,

b) Cópia integral do relatório de vistoria técnica, laudos e notificações expedidas à concessionária responsável, bem como atualização das medidas adotadas após a inspeção técnica.

8. Expeça-se ofício, POR ORDEM, ao Município de Rio da Conceição/TO, encaminhando cópia da presente portaria e documentos constantes dos Eventos 1 e 12, inclusive dos documentos/imagens anexadas e, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias úteis:

a) Informações sobre eventual fiscalização realizada ou programada acerca das obras de instalação da rede de energia elétrica no trecho indicado; e,

b) Adoção de providências administrativas, caso entenda necessário, para fiscalização e garantia da observância das normas técnicas e urbanísticas municipais.

Cumpra-se.

Dianópolis, 21 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

EDUARDO GUIMARÃES VIEIRA FERRO

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

920470 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0008209

Trata-se de *Procedimento Preparatório*, instaurado em 02/12/2024, no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis/TO, com o objetivo de apurar possível conduta irregular/imprópria do servidor público municipal de Dianópolis/TO, Reginaldo Cirqueira Evangelista.

Conforme consta, o presente procedimento foi instaurado, a partir da *Notícia de Fato* de mesmo número (Ev. 1), que por sua vez, foi instaurada a partir de representação via Termo de Declarações prestados pela Sra. Larissa da Silva Rocha, que narrou o seguinte: *“Que é médica pelo Programa Mais Médicos; Que atualmente trabalha PSF 5, localizado próximo a Feira do Bode, Setor Cavalcante; Que tem carga horária de 36 horas semanais; Que o Gestor do Programa Mais Médicos neste Município é o sr. Reginaldo Cirqueira Evangelista; Que desde setembro de 2023 tem vivenciado situações constrangedoras perpetradas pelo citado servidor em seu desfavor, sem qualquer fundamento; Que o citado servidor acusa, sem veracidade, a médica de faltas reiteradas e injustificadas, de maltratar os pacientes, de apresentar atestados médicos falsos em proveito próprio; Que o servidor em questão alega que a médica não tem o direito de ficar doente, que ela, como prestadora de serviço perante esse Município, é passageira, ao contrário dele, que é concursado; Que o funcionário público argumenta que não necessita ser respeitoso com as pessoas, pois segundo ele, não consta no Estatuto dele; Que a interessada, por diversas vezes, foi constrangida na frente de terceiros pelo Gestor; Que as situações vivenciadas têm abalado o psicológico da declarante, com aumentos de crise de ansiedade; Que no dia 27/03/2024, onde estavam presentes a declarante, a pessoa de Mariana Ribeiro e o motorista do Município, ocasião em que o Gestor distratou a médica, em tom agressivo, dando a entender que “se a médica encostasse nele, não responderia por ele”; Que o último ocorrido foi no dia 20/06/2024, onde estiveram presentes as pessoas de Lucimaria e Patrícia, oportunidade em que o Gestor novamente constrangeu a declarante; Que a declarante jamais tomou nenhuma atitude em desfavor do Gestor que pudesse originar referidas condutas impróprias praticas por ele, em desrespeito com os princípios da Administração Pública; Que a declarante se sente perseguida, inclusive em relação a esse fato, já registou boletim de ocorrência (anexo); Que a declarante tem se sentido amedrontada, deixando até de buscar ajuda psiquiátrica para não faltar serviço, ainda que de forma justificada por meio de atestado, para não dar motivos; Que o Gestor já tem histórico, cuja conduta de injúria (art. 140, §2º do CP) fora perpetrada contra outra servidora pública, sr. Joane Trindade Rodrigues, e apuradas no Termo Circunstanciado de Ocorrência nº 00004644/2019 (EPROC 0002982-96.2019.8.27.2716); Que rotineiramente ocorrem situações em desfavor de outros servidores, contudo, não registradas, talvez por receio; Que solicita providências do Ministério Público”.*

Após diversas diligências investigativas realizadas, juntaram-se as seguintes respostas:

No Ev. 9, juntou-se resposta do Secretário Municipal de Saúde e Saneamento de Dianópolis/TO, Israel Leite Furtado, datada de 09/09/2024, relatando, em síntese, que a Secretaria Municipal de Saúde instaurou sindicância para apurar os fatos narrados, juntando-se a publicação em diário oficial as Portarias 008/2024 e

011/2024.

No Ev. 10, juntou-se resposta do Chefe do Executivo Municipal de Dianópolis/TO, José Salomão Jacobina Aires, datada de 09/09/2024, relatando, *in verbis*: “*Conforme manifestação do Secretário Municipal de Saúde entendo pela necessidade da imediata abertura de sindicância investigativa, conforme Portaria 008/2024 em anexo, conduzida por funcionários habilitados, para apuração exauriente de todas as circunstâncias relativas noticiadas, apurando-se, inclusive, a existência ou não de responsabilidade funcional em relação aos fatos*”. Encaminhando ainda, as Portarias 008/2024 e 011/2024 e a ficha funcional do servidor Reginaldo Cirqueira Evangelista.

No Ev. 11, foi juntado áudio pela interessada Larissa da Silva Rocha, que a mesma gravou em conversa, supostamente com o representado.

Por fim, no Ev. 21, juntou-se nova resposta do Chefe do Executivo Municipal de Dianópolis/TO, José Salomão Jacobina Aires, datada de 07/05/2025, relatando, em síntese, que os dois procedimentos de sindicância foram devidamente concluídos, encaminhando cópias dos relatórios finais, juntamente com toda documentação pertinente dos Procedimentos Sindicantes 008/2024 e 011/2024, que em síntese, constaram que:

a) Procedimento Sindicante 008/2024, instaurado em 09/09/2024, tendo como denunciante, Reginaldo Evangelista Cerqueira e denunciada, Larissa da Silva Rocha (p. 7), constando a seguinte conclusão: “*Dessa forma, diante das razões anteriormente expostas, sugerimos, salvo melhor julgamento de Vossa excelência, do presente processo de sindicância, em razão de manter a ordem e o profissionalismo no serviço público sugerimos que sejam implementadas as seguintes medidas de notificação, reunião formalizada por meio de ata, e todo e qualquer acordo seja realizado dentro do serviço público seja de forma objetiva, clara e transparente, visando ao aperfeiçoamento do serviço público e inibição de nova ocorrência. Sugere-se também que a profissional citada no processo, Larissa da Silva Rocha, seja advertida para o melhor alinhamento do processo de trabalho e funcionamento dos serviços no município apontando suas obrigações, direitos e deveres a serem cumprindo de forma integral no âmbito de seu ambiente de trabalho*” (p. 110). Constando “advertência” à Sra. Larissa da Silva Rocha, matrícula: 714976 (p. 119); e,

b) Procedimento Sindicante 011/2024, instaurado em 09/09/2024, tendo como denunciante, Larissa da Silva Rocha e denunciado, Reginaldo Evangelista Cerqueira (p. 121), constando a seguinte conclusão: “*Dessa forma, diante das razões anteriormente expostas, salvo para melhor julgamento de Vossa Excelência, percebemos que a discursão pode ser motivada por situações vivenciadas no dia-a-dia como estresse, cobranças dirigidas e feitas ao coordenador quanto a profissional de sua responsabilidade e cobranças feitas pela equipe que se sentiam prejudicados pela situação relatada. O servidor público municipal de acordo com a Lei Municipal nº 989/2006, Art.70 o servidor tem que tratar com urbanidade as pessoas. Ressaltamos que o funcionário público tem que manter a ordem, exercer as suas funções com zelo e dedicação, cumprir as ordens superiores, exceto quando forem ilegais, observar as normas legais e regulamentares. O relato do presente processo de sindicância, em razão de manter a ordem e o profissionalismo no serviço público, sugeriu que visando ao aperfeiçoamento do serviço público e inibição de nova ocorrência sugerimos também que o profissional,*

Reginaldo Evangelista Cerqueira citado no processo seja advertido para o melhor alinhamento do processo de trabalho e funcionamento dos serviços públicos no município” (p. 152). Constando “advertência” ao Sr. Reginaldo Evangelista Cerqueira, matrícula: 2243175 (p. 120).

É o relato do essencial.

Da análise dos autos, constata-se que o presente procedimento foi instaurado com a finalidade de apurar possível conduta irregular do servidor público municipal Reginaldo Cirqueira Evangelista, gestor do Programa Mais Médicos, em face da médica Larissa da Silva Rocha, a partir de fatos que indicariam suposto tratamento desrespeitoso e constrangedor no ambiente de trabalho.

Diante das informações prestadas, a Administração Municipal de Dianópolis/TO instaurou sindicância específica para apuração dos fatos (Procedimento Sindicante 011/2024), que resultou na aplicação de advertência ao servidor, em razão de postura considerada inadequada perante colega de trabalho, especialmente quanto aos deveres de urbanidade e respeito. Cumpre destacar que também foi instaurada sindicância em relação à conduta da própria representante, igualmente culminando em advertência administrativa.

No que tange à análise jurídica, os fatos apurados não caracterizam ato de improbidade administrativa, especialmente após a reforma da Lei 8.429/1992 pela Lei 14.230/2021. Atualmente, é imprescindível a presença de dolo específico para configuração de ilícito ímprobo, não bastando a mera constatação de irregularidade ou culpa, além do próprio prejuízo demonstrado ao Poder Público.

Nesse ponto, é relevante registrar que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Tema 1199 da Repercussão Geral, reafirmou a necessidade de comprovação de dolo e finalidade específica para a configuração do ato de improbidade administrativa, afastando a responsabilidade por mera irregularidade ou culpa, sobretudo em situações singulares e sem demonstração de dano ao erário. No caso em exame, as provas colhidas indicam discussões e desentendimentos pontuais entre colegas de trabalho, sem demonstração de conduta dolosa voltada ao enriquecimento ilícito, dano ao erário ou violação deliberada dos princípios da Administração Pública.

Dessa forma, não há fundamento para atuação do Ministério Público na esfera cível, uma vez que a questão foi devidamente apurada e solucionada pela própria Administração, por meio dos instrumentos disciplinares internos adequados. Tampouco se verifica omissão do ente público ou circunstância que justifique o ajuizamento de ação civil pública ou outra medida judicial coletiva.

No tocante à possível configuração de infração penal (crime contra a honra), conforme entendimento consolidado na Súmula 714 do STF, a legitimidade para propor ação penal é concorrente entre o ofendido e o Ministério Público, condicionado este último à prévia representação da vítima. No caso dos autos, não houve representação específica por parte da vítima para atuação do Ministério Público, razão pela qual não se vislumbra hipótese de atuação ministerial.

Logo, mostra-se viável o arquivamento dos presentes autos, estando devidamente satisfeito seu objeto, nos termos do que dispõe o art. 18, inc. I, c/c art. 22, ambos da Resolução 005/2018, do Conselho Superior do

Ministério Público do Estado do Tocantins, vejamos:

“Art. 18. O inquérito civil será arquivado:

I – diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências; (...)

Art. 22. Aplica-se ao procedimento preparatório, no que couber, as regras referentes ao inquérito civil, inclusive quanto à atribuição para instauração, obrigatoriedade de portaria inaugural, instrução, processamento, declínio de atribuição, arquivamento e desarquivamento.”

Sendo assim, não há necessidade/utilidade na continuidade do presente procedimento, já que cumprida sua finalidade, aliado ao fato de que não há indícios de lesão a interesses ou direitos coletivos, difusos, individuais homogêneos ou indisponíveis que ensejem a atuação ministerial por meio de Ação Civil Pública.

Diante do exposto, inexistindo fundamentos para propositura da ação civil pública e/ou outra medida judicial pertinente, o Ministério Público do Estado do Tocantins PROMOVE O ARQUIVAMENTO do presente Procedimento autuado como Procedimento Preparatório, o qual se sujeita à apreciação e eventual homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 18, inc. I, c/c art. 22, ambos da Resolução 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Antes de encaminhar este expediente para o E. CSMP, notifique-se a representante, Sra. Larissa da Silva Rocha, preferencialmente por meio eletrônico, acerca da Promoção de Arquivamento do presente *Procedimento Preparatório*, com fulcro no art. 18, §1º c/c art. 22, ambos da Resolução 005/2018/CSMP/TO e à vista do disposto no art. 9º, § 1º, da Lei 7.347/85 e do art. 30, da Lei 8.625/93 e, em seguida, remeta-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para a adoção das providências cabíveis.

Cientifique-se, POR ORDEM, o Município de Dianópolis/TO, encaminhando cópia da presente decisão.

Cumpra-se.

Dianópolis, 21 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

EDUARDO GUIMARÃES VIEIRA FERRO

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 21/07/2025 às 17:58:05

SIGN: 4653a063e206a752bc3ddf00f16f8b9142be4435

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/4653a063e206a752bc3ddf00f16f8b9142be4435](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/4653a063e206a752bc3ddf00f16f8b9142be4435)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 3772/2025

Procedimento: 2025.0003679

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Filadélfia, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/1993, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/1985 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008, e;

CONSIDERANDO que no dia 11 de março de 2025, com fundamento no art. 1º da Resolução n.º 23/2007 do CNMP, foi instaurado pelo Ministério Público do Estado do Tocantins o procedimento denominado Notícia de Fato n.º 2025.0003679, decorrente de atendimento realizado à cidadã Maria Salete Costa de Carvalho Germano, tendo por escopo apurar o suposto descumprimento de carga horária por servidores públicos do Município de Filadélfia-TO, bem como a ausência de um sistema de controle de frequência eficaz;

CONSIDERANDO que a conduta narrada pode configurar ato de improbidade administrativa que causa dano ao erário e enriquecimento ilícito, conforme os artigos 9º e 10 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, da CF);

CONSIDERANDO que a legitimidade do Ministério Público, por ora, encontra-se presente no caso concreto, pois é caso de defesa do patrimônio público e da probidade administrativa, o que configura defesa de interesses sociais;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da CF);

CONSIDERANDO que toda e qualquer atividade desenvolvida pela Administração Pública se sujeita a variados mecanismos de controle por parte dos órgãos constitucionalmente instituídos, noção que deriva da essência do princípio constitucional da separação e harmonia entre os poderes;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração do fato noticiado de forma a angariar elementos e documentos que comprovem sua causa e eventuais responsabilidades;

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de seguimento das investigações em sede de Notícia de Fato, diante da necessidade de diligências mais aprofundadas e do esgotamento do prazo para a conclusão.

RESOLVE converter o procedimento denominado Notícia de Fato n.º 2025.0003679 em Procedimento Preparatório, conforme preleciona o art. 2º da Resolução n.º 23/2007 do CNMP, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1 – Origem: Documentos constantes do procedimento denominado Notícia de Fato n.º 2025.0003679.

2 – Objeto: Apurar se servidores do Município de Filadélfia-TO descumprem suas jornadas de trabalho e se o ente municipal se omite em fiscalizar a frequência. Em assim sendo, se isso configura ato de improbidade administrativa que causa dano ao erário e enriquecimento ilícito, conforme artigos 9º e 10 da Lei nº 8.429/92.

3 - Diligências:

Determinar a realização das seguintes diligências:

a) REQUISITAR ao Chefe do Poder Executivo do Município de Filadélfia-TO que, no prazo de 15 (quinze) dias:

i. Informe qual o sistema de controle de frequência (manual, eletrônico, etc.) adotado para os servidores municipais, em especial para os citados na denúncia (João Vianeí, Lyndon Johnson Araújo de Medeiros, Wilson Félix Fragoso, Ranivon, Antônio Orione Félix da Luz, Aldenor Pereira de Araújo e Márcio Américo Maranhão Ayres);

ii. Encaminhe cópia das folhas de frequência dos servidores listados, referentes aos últimos 12 (doze) meses;

iii. Esclareça se há conhecimento de procedimento administrativo disciplinar para apurar as supostas irregularidades e, em caso positivo, encaminhe cópia.

b) Determinar à Secretaria da Promotoria que realize pesquisa no Portal da Transparência do Município de Filadélfia para confirmar o vínculo, o cargo, a lotação e a remuneração dos servidores mencionados na denúncia, juntando os respectivos relatórios aos autos.

c) Após a resposta do Município e havendo indícios de irregularidades, avaliar a necessidade de notificar os servidores investigados para, querendo, prestarem esclarecimentos.

d) Registre-se e autue-se a presente Portaria;

e) Designo os Agentes Públicos lotados nesta Promotoria de Justiça para secretariar o feito;

f) Efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Procedimento Preparatório, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 12, V, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, por intermédio do sistema E-ext;

g) Cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente Procedimento Preparatório, conforme determina o art. 12, VI, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO;

Após, venham-me os autos conclusos para análise.

Cumpra-se.

Data e hora do sistema.

Pedro Jainer Passos Clarindo da Silva

Promotor de Justiça

Filadélfia, 18 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO - DENÚNCIA ANÔNIMA

Procedimento: 2025.0002973

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça subscrevente, no exercício de suas atribuições perante a Promotoria de Justiça de Filadélfia, pelo presente edital, NOTIFICA a quem possa interessar, especialmente o denunciante anônimo, do inteiro teor da promoção de arquivamento proferida nos autos da Notícia de Fato n.º 2025.0002973.

Em caso de discordância da decisão de arquivamento, poderá ser interposto recurso nesta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o art. 5º, § 1º, da Resolução n. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Informa-se, ainda, que o presente arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Ressalta-se que a resposta, acompanhada dos documentos digitalizados em formato PDF, poderá ser encaminhada, preferencialmente, para o e-mail institucional secretariaaraguaina@mpto.mp.br, entregue pessoalmente na sede da Promotoria de Justiça ou enviada pelos Correios para o endereço: Av. Filadélfia, Qd. 205-A, Lt. 1-A, S/N, Setor Urbano, Araguaína/TO – CEP 77813-410 - Telefone (63) 3236-3367.

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0002973

1. Relatório

Tratam-se os presentes autos de notícia anônima recebida via Ouvidoria , tendo por escopo apurar suposta interferência do Deputado Estadual Olynto Neto e do Prefeito de Babaçulândia em escola estadual de Babaçulândia, e que a conduta narrada poderia configurar ato de improbidade que causa dano ao erário ou ato de improbidade que importa em violação aos princípios da administração pública. O relato inicial encontra-se no evento 1.

Os relatos vieram desacompanhados de documentos comprobatórios dos fatos alegados. Houve despacho do Ouvidor determinando o processamento da Notícia de Fato (evento 2). Em 01 de abril de 2025, houve um despacho de prorrogação de prazo com diligências (evento 4), que determinou a notificação do denunciante anônimo para complementar a denúncia no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento, em razão da denúncia ser "extremamente genérica" e desacompanhada de documentação comprobatória. Contudo, não há nos autos comprovação de que o denunciante tenha complementado a denúncia.

É o breve relatório.

2. Manifestação

Inicialmente, cabe ponderar que o art. 5º, da Resolução n.º 005/18 do CSMP/TO dispõe que:

Art. 5º A Notícia de Fato será arquivada quando:

IV - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.”

A redação é idêntica à redação do art. 4º da Resolução 174 do CNMP:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.

No caso vertente, a denúncia é extremamente genérica e desprovida de qualquer elemento probatório ou de informação mínimo para o início de uma apuração mais robusta. Conforme se depreende do despacho do evento 4 , o Promotor de Justiça já havia identificado essa ausência de elementos, tendo determinado a notificação do denunciante para complementar a denúncia. Todavia, não há registro nos autos de que o denunciante tenha atendido a essa intimação.

Desta forma, considerando que os fatos narrados encontram-se desprovidos de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atendeu à intimação para complementá-la, restou afastada, por conseguinte, a existência da justa causa para o prosseguimento do presente procedimento, nos moldes do art. 4º, III, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP.

3. Conclusão

Pelo exposto, com fundamento no art. 4º, §4º, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, bem como do art. 5º, IV , da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, ARQUIVO a NOTÍCIA DE FATO autuada sob o n.º 2025.0002973, pelos motivos e fundamentos acima declinados.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula n.º 003/2013 do CSMP–TO.

Determino que, conforme preconiza o § 1º do art. 4º da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, seja promovida a cientificação editalícia do noticiante anônimo, a respeito da presente promoção de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, a contar da data da cientificação.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente, por intermédio do sistema extrajudicial E-ext, ficando registrada no respectivo sistema, em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me os autos conclusos, para os fins do § 3º do art. 4º da Resolução n.º 174/2017 do CNMP.

Cumpra-se. Publique-se

Filadélfia, 08 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

Filadélfia, 19 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3787/2025

Procedimento: 2025.0011087

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio da Promotoria de Justiça de Filadélfia– TO, com fundamento nos arts. 127, *caput*, e 129 da Constituição Federal, no art. 26, I, da Lei 8.625/1993, no art. 61, I, da Lei Complementar Estadual 051/2008, na Resolução CNMP 174/2017 do CNMP, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa;

CONSIDERANDO que o ensino será ministrado com base nos princípios da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e da garantia de padrão de qualidade;

CONSIDERANDO que o “Projeto Sede de Aprender”, instituído pela Portaria CNMP-PRESI nº 313/2024, visa promover a atuação integrada do Ministério Público brasileiro para fiscalização e garantia do acesso à água potável e saneamento nas escolas públicas;

CONSIDERANDO que o Ofício-Circular nº 21/2025-CIJE solicitou apoio institucional para a difusão das informações do “Projeto Sede de Aprender” no âmbito do Ministério Público, bem como para o incentivo à atuação dos membros nas visitas *in loco*;

CONSIDERANDO que a Recomendação CGMP 001/2025 orientou os membros do Ministério Público do Estado do Tocantins com atribuição nas áreas da educação e meio ambiente a participarem da atuação conjunta nacional de fiscalização de escolas sem acesso à água potável, saneamento básico e/ou banheiros, no período de 2 a 6 de junho de 2025;

CONSIDERANDO, ainda, que por ocasião do envio do Ofício-Circular n. 21/2025/CIJE a todos os Procuradores-Gerais de Justiça, foram encaminhadas as listagens das escolas sem acesso à água potável, com a finalidade de serem enviadas para cada Promotoria de Justiça das Comarcas em que estão localizadas, com recomendação para instauração do respectivo procedimento extrajudicial, objetivando apurar a irregularidade noticiada;

CONSIDERANDO que, segundo os dados do censo escolar 2024, disponíveis em

<https://public.tableau.com/views/SededeAprender/SededeAprender>, a Comarca de Tocantinópolis possui uma escola pública estadual rural sem acesso à água potável: a Escola Indígena Gohkru (Código 17054346), localizada na Aldeia Boi Morto, Terra Indígena Apinajé, telefone (63) 3471-7023;

CONSIDERANDO que a situação de ausência de água potável em ambiente escolar indígena configura violação múltipla de direitos fundamentais, afetando os direitos à educação, saúde, dignidade e proteção especial devida aos povos indígenas;

CONSIDERANDO que há orientação sobre a necessidade de preenchimento do formulário disponível em <https://pesquisa.cnmp.mp.br/limesurvey/index.php/684414?>;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em adesão ao "Projeto Sede de Aprender" do CNMP, para acompanhar e fiscalizar a resolução da falta de acesso à água potável na Escola Municipal Tenente Costa Leite (Código 17008719), situada no povoado Cana Brava, Zona Rural, Município de Filadélfia-TO.

O presente procedimento deve ser secretariado pelo corpo técnico do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Filadélfia, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Fica determinada a realização das seguintes diligências:

1- Oficie-se a Secretaria Municipal de Filadélfia, com cópia da presente portaria de instauração, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informem ao Ministério Público quais as providências adotadas para regularizar a falta de acesso à água potável na Escola Municipal Tenente Costa Leite (Código 17008719), situada no povoado Cana Brava, Zona Rural, Município de Filadélfia-TO, com esclarecimentos sobre número de alunos e de profissionais afetados, plano de ação para regularização, alternativas provisórias para fornecimento de água potável, cronograma de atuação e prazos, responsáveis, recursos disponíveis, medidas já implementadas, impactos da situação nas atividades educacionais;

2- Notifique-se o Oficial de Diligências para auxílio no preenchimento do formulário disponibilizado no link <https://pesquisa.cnmp.mp.br/limesurvey/index.php/684414?>, bem para adoção de providências referentes à vistoria ministerial, a ser realizada (apoio logístico e produção de relatório fotográfico);

3- Comunique-se, via sistema Integrar-e Extrajudicial, a instauração do presente Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos da Recomendação n. 029/2015 da CGMP e do art. 9º da Resolução CNMP 174/2017;

4- Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, via sistema, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme art. 24 da Resolução CSMP/MPTO 005/2018.

Cumpra-se.

Após, conclusos.

Anexos

[Anexo I - Ofício 21 2025 cije.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/415d7d974cf3a0101e22d7409f82a344

MD5: 415d7d974cf3a0101e22d7409f82a344

[Anexo II - Recomendação CGMP.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/911db785ad05e31d630d20c7921dd4dd

MD5: 911db785ad05e31d630d20c7921dd4dd

Filadélfia, 19 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

920263 - - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO - DENÚNCIA ANÔNIMA

Procedimento: 2025.0003059

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça subscrevente, no exercício de suas atribuições perante a Promotoria de Justiça de Filadélfia, pelo presente edital, NOTIFICA a quem possa interessar, especialmente o denunciante anônimo, do inteiro teor da promoção de arquivamento proferida nos autos da Notícia de Fato n.º 2025.0003059.

Em caso de discordância da decisão de arquivamento, poderá ser interposto recurso nesta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o art. 5º, § 1º, da Resolução n. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Informa-se, ainda, que o presente arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Ressalta-se que a resposta, acompanhada dos documentos digitalizados em formato PDF, poderá ser encaminhada, preferencialmente, para o e-mail institucional secretariaaraguaina@mpto.mp.br, entregue pessoalmente na sede da Promotoria de Justiça ou enviada pelos Correios para o endereço: Av. Filadélfia, Qd. 205-A, Lt. 1-A, S/N, Setor Urbano, Araguaína/TO – CEP 77813-410 - Telefone (63) 3236-3367.

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0003059

1. RELATÓRIO

Tratam-se os presentes autos de notícia anônima recebida via Ouvidoria (Protocolo: 07010775933202541), tendo por escopo apurar supostas irregularidades no processo licitatório para contratação de serviços de contabilidade pela Prefeitura Municipal de Babaçulândia-TO, e que a conduta narrada poderia configurar ato de improbidade administrativa, conforme artigos 10 e 11 da Lei nº 8.429/92.

A denúncia foi recebida desacompanhada de documentos comprobatórios.

Inicialmente foi oficiado ao chefe do Poder Executivo do Município de Babaçulândia-TO, solicitando informações acerca dos fatos narrados.

A resposta, juntada no Evento 6 , informou que a contratação mencionada foi realizada por meio de processo administrativo de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. O gestor justificou a escolha pela natureza técnica especializada e singular do serviço, e pelo critério da notória especialização do contratado.

Em complemento, foram juntados vasta documentação comprobatória, incluindo cópias de contratos, aditivos e, notadamente, as Resoluções nº 599/2017 e nº 745/2019 do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE/TO), que admitem a possibilidade de contratação de serviços contábeis por inexigibilidade. Adicionalmente, demonstrou-se que tal prática é recorrente em diversos outros municípios da região e foi adotada em gestões anteriores na própria municipalidade.

É o breve relatório.

2. MANIFESTAÇÃO

Inicialmente, cabe ponderar que o art. 5º, da Resolução n.º 005/18 do CSMP/TO dispõe que:

Art. 5º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I – o Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato narrado;

II – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

III - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior do Ministério Público;

IV - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.”

A diligência determinada nesta Notícia de Fato logrou êxito em esclarecer completamente a questão. A denúncia partia da premissa de uma contratação sem licitação, mas a resposta do gestor demonstrou que, na verdade, foi utilizado o procedimento de inexigibilidade de licitação, uma exceção legalmente prevista.

A escolha pela inexigibilidade foi devidamente justificada com base na natureza singular dos serviços contábeis e na notória especialização, encontrando amparo não apenas na Lei nº 14.133/2021, mas também em interpretação consolidada do Tribunal de Contas do Estado (Resoluções nº 599/2017 e 745/2019).

A Lei de Improbidade Administrativa, em seu art. 1º, § 8º, é clara ao dispor que "Não configura improbidade a ação ou omissão decorrente de divergência interpretativa da lei, baseada em jurisprudência, ainda que não pacificada". A conduta do gestor, ao seguir entendimento do TCE/TO e uma prática administrativa generalizada, enquadra-se perfeitamente nesta hipótese, o que afasta o dolo específico necessário para a configuração do ato de improbidade.

Desta forma, no caso vertente, considerando que os fatos, após os devidos esclarecimentos, se encontram solucionados, visto que a conduta adotada pela administração não configura ilícito, restou afastada a existência da justa causa para o prosseguimento do presente procedimento, nos moldes do art. 4º, I, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, bem como do art. 5º, inciso II, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, ARQUIVO a NOTÍCIA DE FATO atuada sob o n.º 2025.0003059, pelos motivos e fundamentos acima declinados.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula n.º 003/2013 do CSMP–TO.

Determino que, conforme preconiza o § 1º do art. 4º da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, seja promovida a cientificação editalícia do noticiante anônimo, a respeito da presente promoção de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, a contar da data da cientificação.

Cumpra-se. Publique-se.

Filadélfia, 09 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

Filadélfia, 19 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0003775

Procedimento n.º 2025.0003775

Natureza: NOTÍCIA DE FATO

Noticiante(s): Denunciante anônimo, via ouvidoria

ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

1. RELATÓRIO

Tratam-se os presentes autos de notícia anônima recebida via Ouvidoria, tendo por escopo apurar suposta falta de professor para a turma do primeiro ano do ensino fundamental na Escola Municipal José Gomes Sobrinho, em Babaçulândia/TO, desde o início do ano letivo de 2025, e que a conduta narrada poderia configurar fato que atenta contra o direito fundamental à educação.

A denúncia inicial, registrada em 12 de março de 2025, possui o seguinte teor:

"Gostaria de fazer uma denuncia sobre uma escola municipal na Cidade de Babaculândia Tocantins. A Escola Municipal José Gomes Sobrinho está a 1 mês sem professor as crianças da primeira série não tem professor (a) Peço que por favor por gentileza faça alguma coisa as crianças estão sem aprendizado eu como mãe de aluno já não sei mais o que fazer." (evento 1).

Posteriormente, em 17 de março de 2025, nova denúncia anônima foi registrada, sobre o mesmo fato, e anexada a este procedimento (evento 5).

Houve despacho do Ouvidor determinando o processamento da Notícia de Fato (eventos 2 e 8).

Inicialmente foi oficiado ao Chefe do Poder Executivo do Município de Babaçulândia-TO e à Secretaria Municipal de Educação solicitando informações acerca dos fatos narrados.

A resposta veio no evento 13, quando o Município de Babaçulândia, por meio do Ofício nº 141/2025 - GAB, informou que não tinha conhecimento da falta de professores, mas que, inclusive, havia contratado recentemente uma professora para a referida escola.

No evento 13, em complemento à resposta, foi juntado o Contrato de Prestação de Serviços Temporário nº 69/2025, firmado com a professora Cristiane Rodrigues de Sousa, com vigência a partir de 17 de março de 2025.

É o breve relatório.

1. MANIFESTAÇÃO

Inicialmente, cabe ponderar, que o art. 5º, da Resolução n.º 005/18 do CSMP/TO dispõe que:

Art. 5º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I – o Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato narrado;

II - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

III - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior do Ministério Público;

IV - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.”

A redação é idêntica a redação do art. 4º da Resolução 174 do CNMP:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

II – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.

A apuração demonstrou que, de fato, havia uma situação de falta de professor no início do ano letivo de 2025. Contudo, as diligências empreendidas por esta Promotoria de Justiça impulsionaram a solução administrativa do problema. Conforme se verifica da resposta encaminhada pela Prefeitura de Babaçulândia (evento 13), foi contratada a professora Cristiane Rodrigues de Sousa, com início das atividades em 17 de março de 2025, para atender a demanda da Escola Municipal José Gomes Sobrinho.

Dessa forma, o objeto da presente Notícia de Fato, qual seja, a ausência de professor, encontra-se superado.

Desta forma, no caso vertente, considerando que os fatos já se encontram solucionados, restou afastada, por conseguinte, a existência da justa causa para o prosseguimento do presente procedimento, nos moldes do art. 4º, I, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP.

1. CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 4º, I, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, bem como do art. 5º, II, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, ARQUIVO a NOTÍCIA DE FATO autuada sob o n.º 2025.0003775, pelos motivos e fundamentos acima declinados.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula n.º 003/2013 do CSMP–TO.

Determino que, conforme preconiza o § 1º do art. 4º da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, seja promovida a cientificação editalícia do noticiante anônimo, a respeito da presente promoção de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, a contar da data da cientificação.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente, por intermédio do sistema extrajudicial E-ext, ficando registrada no respectivo sistema, em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me os autos conclusos, para os fins do § 3º do art. 4º da Resolução n.º 174/2017 do CNMP.

Cumpra-se.

Data e hora certificada pelo sistema.

Pedro Jainer Passos Clarindo da Silva

Promotor de Justiça

Filadélfia, 20 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO- DENÚNCIA ANÔNIMA

Procedimento: 2019.0003452

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça subscrevente, no exercício de suas atribuições legais perante a Promotoria de Justiça de Filadélfia/TO, NOTIFICA, por meio deste edital, a quem possa interessar, especialmente o denunciante anônimo, acerca da promoção de arquivamento proferida nos autos do Inquérito Civil Público n.º 2019.0003452.

Informa-se, ainda, que, até a data da sessão do Conselho Superior do Ministério Público, os legitimados poderão apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do inquérito civil, nos termos do art. 18, § 3º, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, para fins de análise quanto à homologação ou rejeição da referida promoção de arquivamento.

Ressalta-se que a resposta, acompanhada dos documentos digitalizados em formato PDF, poderá ser encaminhada, preferencialmente, para o e-mail institucional secretariaaraguaina@mpto.mp.br, entregue pessoalmente na sede da Promotoria de Justiça ou enviada pelos Correios para o endereço: Av. Filadélfia, Qd. 205-A, Lt. 1-A, S/N, Setor Urbano, Araguaína/TO – CEP 77813-410 - Telefone (63) 3236-3367.

920470 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2019.0003452

Procedimento n.º 2019.0003452

Natureza: Inquérito Civil Público

Noticiante(s): Ouvidoria Anônimo, SOCIEDADE DE BABAÇULÂNDIA

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Inquérito Civil Público n.º 2019.0003452, instaurado em 04/09/2019 visando apurar a suposta prática de nepotismo na nomeação da Sra. Lenir Sousa dos Santos como coordenadora da vacina e acumulação ilegal de cargos públicos por parte da referida servidora.

Na notícia de fato que deu início às averiguações, o denunciante anônimo, via Ouvidoria, em 02/06/2019, informou que a Sra. Lenir Sousa dos Santos seria servidora efetiva do Fundo Municipal de Saúde de Babaçulândia e da Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, com cargas horárias que somadas seriam incompatíveis (30h municipal e 40h estadual), e que ela atuava como Coordenadora da Vacina no município, mas não comparecia regularmente. A denúncia também apontava a relação de parentesco com a Secretária

Municipal de Saúde, Sra. Lilian Pereira Costa, como indicativo de favorecimento e nepotismo. Os relatos não vieram acompanhados de documentos. Houve despacho do Ouvidor determinando o processamento da Notícia de Fato (Evento 1).

Inicialmente, foram expedidos ofícios à Secretaria Municipal de Saúde de Babaçulândia (Ofício nº 93/2019, Evento 2) e à Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins (Ofício nº 94/2019, Evento 3) solicitando informações funcionais da Sra. Lenir Sousa dos Santos, incluindo tipo de vínculo, cargo em comissão, carga horária, e cópias de folhas de ponto e contracheques, além de informações sobre o parentesco com a Secretária Municipal de Saúde.

A resposta da Secretaria Estadual de Saúde veio no Evento 5, quando foi informado que a Sra. Lenir Sousa dos Santos (matrícula nº 570403/1) é enfermeira concursada com vínculo estatutário desde 10/11/1994, com 180 horas base mensais (40h semanais), e que estava ativa. Foram juntadas cópias das folhas de frequência de setembro de 2018 a maio de 2019.

No Evento 8, em 04/09/2019, juntou-se certidão informando que tramita na promotoria o Inquérito Civil Público nº 32/2015 B, que apura, dentre outros, o acúmulo de cargos pela servidora Lenir Sousa dos Santos.

Em continuidade das averiguações, no Evento 10, foi expedido o Ofício nº 203/2019 ao Prefeito de Babaçulândia, requisitando informações sobre eventual exercício de cargo em comissão pela servidora e o período em que a Sra. Lilian Pereira Costa exerceu o cargo de Secretária Municipal de Saúde 25252525. A resposta foi juntada no Evento 11.

O Inquérito Civil Público foi prorrogado por mais 01 (um) ano em 12/10/2021 (Evento 12), para análise de documentos e verificação de Acordo de Não Persecução Cível. Uma nova prorrogação ocorreu em 04/11/2022 (Evento 14), com o despacho esclarecendo que, quanto ao suposto nepotismo, "as informações prestadas pela municipalidade evidenciaram que não houve, posto que Lenir Sousa Santos é servidora pública efetiva, e não ocupou cargo em comissão no período em que Lilian Pereira Costa exerceu o cargo de Secretária Municipal de Saúde". O mesmo despacho, entretanto, indicou a necessidade de diligências para elucidação do acúmulo ilegal de cargos e da desídia.

No Evento 18, em 04/04/2023, foram expedidos novos ofícios (Ofício nº 076/2023 e Ofício nº 077/2023) requisitando informações sobre a carga horária da servidora LENIR SOUZA DOS SANTOS e cópias de suas folhas de frequência junto ao Município e ao Estado. O cumprimento das diligências foi certificado no Evento 19.

A Prefeitura de Babaçulândia respondeu no Evento 20, informando, por meio do Ofício nº 011/2023-SECAD, que a Sra. LENIR SOUZA DOS SANTOS é servidora de carreira do Estado do Tocantins e do Município de Babaçulândia/TO, trabalhando 20h semanais para cada ente, exercendo a função de enfermeira. Foram anexadas as folhas de frequência e ponto da servidora. No Evento 21, a Secretaria Estadual de Saúde também apresentou resposta, juntando documentos de frequência e demonstrativos de cálculo.

Por fim, o procedimento foi prorrogado novamente em 02/05/2024 (Evento 22 e 23), indicando haver informações imprescindíveis pendentes de análise.

É o relatório.

2 – MANIFESTAÇÃO

O presente Inquérito Civil Público deve ser arquivado.

Dispõe o art. 10 da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público:

“Art. 10. Esgotadas todas as possibilidades de diligências, o membro do Ministério Público, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório.”

Conforme o Evento 14 dos autos, que contém um despacho de prorrogação e diligências, a questão referente ao suposto nepotismo foi afastada. O despacho explicitou que "as informações prestadas pela municipalidade evidenciaram que não houve, posto que Lenir Sousa Santos é servidora pública efetiva, e não ocupou cargo em comissão no período em que Lilian Pereira Costa exerceu o cargo de Secretária Municipal de Saúde". Desta forma, o principal ponto denunciado inicialmente, que motivou a abertura do Inquérito Civil Público, não se confirmou após as averiguações.

Embora o mesmo despacho tenha mencionado a necessidade de elucidação quanto ao acúmulo de cargos e desídia, as informações subsequentes (Eventos 20 e 21), que informaram as cargas horárias em ambos os vínculos e apresentaram as folhas de frequência, não demonstraram de forma inequívoca e com a clareza necessária a incompatibilidade que caracterize, por si só, um ato de improbidade administrativa que justifique a continuidade da investigação, dadas as limitações de recursos e a necessidade de focar em apurações com potencial efetivo de resolução e que sejam estritamente necessárias e estrategicamente viáveis, em atenção ao princípio da parcimônia.

Ademais, o mero acúmulo de cargos de profissionais de saúde, por si só, não configura ilicitude se houver compatibilidade de horários, e a prova da desídia, sem prejuízo efetivo ao erário ou dolo específico, não se enquadra de forma manifesta como ato de improbidade após as alterações da Lei nº 14.230/2021. As informações colhidas até o momento, confrontadas com o elevado padrão de prova exigido pela Lei de Improbidade Administrativa, não são suficientes para a propositura de uma Ação Civil Pública. A continuidade das investigações sobre esses pontos adicionais configuraria uma "fishing expedition" ou aprofundamento em detalhes secundários sem a devida viabilidade probatória integral.

Por fim, registre-se que, se acaso, de forma subjacente, no prazo máximo de 6 (seis) meses após o arquivamento deste procedimento, surgirem novas provas ou se torne necessário investigar fato novo relevante, os presentes autos poderão ser desarquivados, e, acaso esse lapso temporal já tenha decorrido, poderá ser instaurado novo procedimento, sem prejuízo das provas já colhidas.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, esgotadas as diligências necessárias para a apuração da denúncia principal de nepotismo e, considerando a ausência de elementos suficientes para dar prosseguimento à investigação dos demais fatos como atos de improbidade administrativa, com fulcro no art. 10 da Resolução n.º 23/2007 do CNMP e à luz do

art. 9º da Lei n.º 7.347/85, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil Público autuado sob o n.º 2019.0003452, pelos fundamentos acima declinados.

Determino ainda, conforme preconiza o art. 18, § 1º, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, que seja promovida a notificação, via Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins – DOMP, o que faço pelo sistema interno, para que, caso algum interessado, em querendo, recorra ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Estadual, no prazo de 10 (dez) dias, o que faço pelo sistema de procedimentos eletrônicos do Ministério Público do Tocantins.

Em cumprimento às disposições do art. 18, § 3º, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, dê-se ciência da presente promoção de arquivamento a(o) Ouvidoria Anônimo (mediante cientificação editalícia, conforme art. 4º, § 1º da Resolução 174/2017 do CNMP e Enunciado CSMP N. 6/2024), cientificando-os de que, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do inquérito civil, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento.

Decorridos os prazos, com ou sem manifestação de interessados, submeta-se esta decisão com os autos eletrônicos, no prazo máximo de 03 (três) dias, à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei n.º 7.347/85 e artigo 18, § 1º da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO.

Cumpra-se. Publique-se.

Filadélfia, 07 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

Filadélfia, 19 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

920272 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO - DENÚNCIA ANÔNIMA

Procedimento: 2025.0003308

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça subscrevente, no exercício de suas atribuições perante a Promotoria de Justiça de Filadélfia, pelo presente edital, NOTIFICA a quem possa interessar, especialmente o denunciante anônimo, do inteiro teor da promoção de arquivamento proferida nos autos da Notícia de Fato n.º 2025.0003308.

Em caso de discordância da decisão de arquivamento, poderá ser interposto recurso nesta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o art. 5º, § 1º, da Resolução n. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Informa-se, ainda, que o presente arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Ressalta-se que a resposta, acompanhada dos documentos digitalizados em formato PDF, poderá ser encaminhada, preferencialmente, para o e-mail institucional secretariaaraguaina@mpto.mp.br, entregue pessoalmente na sede da Promotoria de Justiça ou enviada pelos Correios para o endereço: Av. Filadélfia, Qd. 205-A, Lt. 1-A, S/N, Setor Urbano, Araguaína/TO – CEP 77813-410 - Telefone (63) 3236-3367.

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0003308

1. RELATÓRIO

Tratam-se os presentes autos de notícia anônima recebida via Ouvidoria , tendo por escopo apurar suposta suspensão de pagamentos a fornecedores do exercício de 2024 e irregularidades em gastos de aproximadamente R\$ 800.000,00, sem licitação, no carnaval de 2025, pelo Prefeito do Município de Babaçulândia/TO. A conduta narrada poderia, em tese, configurar ato de improbidade administrativa que causa dano ao erário (art. 10 da Lei nº 8.429/92).

A denúncia inicial possui o seguinte teor:

"O prefeito de Babaçulândia, Ismael Brito, ao iniciar sua gestão suspendeu o pagamento de fornecedores quanto ao exercício de 2024. Mas somente nas festas do carnaval, sem licitação, gastou quase R\$ 800.000,00 sem a devida transparência, demonstrando então que pretende causar prejuízos aos fornecedores do município e não de gestão, para gastar em festas. Pede-se que haja investigação sobre os atos desta gestão e evitar mais prejuízos." (evento 1)

Os relatos vieram desacompanhados de qualquer documento comprobatório. Houve despacho do Ouvidor determinando o processamento da Notícia de Fato (evento 2).

Diante da manifesta generalidade das informações, o Despacho do evento 4, proferido em 07/04/2025, considerou que a denúncia deveria ser complementada pelo noticiante, o que foi oportunizado pelo prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Contudo, o denunciante deixou transcorrer o prazo sem qualquer manifestação.

É o breve relatório.

2. MANIFESTAÇÃO

Inicialmente, cabe ponderar que o art. 5º, da Resolução n.º 005/18 do CSMP/TO dispõe que:

Art. 5º A Notícia de Fato será arquivada quando:
[...]

IV - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.”

A redação é idêntica à do art. 4º da Resolução 174 do CNMP:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:
[...]

III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.

No caso em tela, a representação ofertada é manifestamente genérica e desprovida de qualquer suporte probatório mínimo que viabilize o início de uma investigação. A narrativa não especifica quais fornecedores tiveram pagamentos suspensos, quais os processos licitatórios supostamente fraudados para o carnaval, ou mesmo de que forma os valores teriam sido gastos sem a devida transparência.

A instauração de um procedimento investigatório com base em alegações tão vagas e sem qualquer indício material configuraria uma "expedição de pesca" (fishing expedition), em busca aleatória de eventuais ilícitos, prática vedada pelo ordenamento jurídico e contrária aos princípios da eficiência e da parcimônia que devem reger a atuação ministerial.

Ciente dessa limitação, esta Promotoria de Justiça oportunizou ao noticiante anônimo, por meio do sistema eletrônico, a complementação das informações, conforme despacho de evento 4. No entanto, o prazo transcorreu in albis, não restando outra alternativa senão o arquivamento do feito por ausência de justa causa.

Desta forma, no caso vertente, considerando que o fato narrado encontra-se desprovido de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atendeu à intimação para complementá-la, conforme certificado nos autos, restou afastada, por conseguinte, a existência da justa causa

para o prosseguimento do presente procedimento, nos moldes do art. 4º, III, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 4º, III, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, bem como do art. 5º, IV, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, ARQUIVO a NOTÍCIA DE FATO atuada sob o n.º 2025.0003308, pelos motivos e fundamentos acima declinados.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula n.º 003/2013 do CSMP–TO.

Determino que, conforme preconiza o § 1º do art. 4º da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, seja promovida a cientificação editalícia do noticiante anônimo, a respeito da presente promoção de arquivamento, por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, consignando que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, a contar da data da cientificação, conforme assegura o Enunciado CSMP N. 6/2024.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente, por intermédio do sistema extrajudicial E-ext, ficando registrada no respectivo sistema, em ordem cronológica.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me os autos conclusos, para os fins do § 3º do art. 4º da Resolução n.º 174/2017 do CNMP.

Cumpra-se. Publique-se.

Filadélfia, 10 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

Filadélfia, 19 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

920469 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0012907

Procedimento n.º 2024.0012907

Natureza: Procedimento Preparatório

Noticiante(s): Denúncia anônima.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Procedimento Preparatório n.º 2024.0012907, instaurado a partir da conversão de Notícia de Fato, visando apurar suposto desvio na utilização de máquinas públicas da Agência de Transportes, Obras e Infraestrutura (AGETO), que estariam sendo empregadas para a realização de trabalhos em propriedade particular do Sr. James da Silva Braga, na zona rural de Babaçulândia-TO, conduta que poderia configurar ato de improbidade administrativa.

A Notícia de Fato, autuada em 22 de outubro de 2024, teve origem em denúncia anônima acompanhada de vídeos e áudios, os quais sugeriam o uso irregular do maquinário.

Inicialmente, foi oficiado ao Município de Babaçulândia, que, em resposta (Evento 4), informou que os equipamentos em questão não pertenciam à municipalidade, e sim à AGETO.

Instada a se manifestar, a AGETO, por meio de memorandos (Eventos 11 e 14), esclareceu que, de fato, realizou serviços de recuperação em 3 km de estradas vicinais na Região da Taboca nos meses de agosto e setembro de 2024. A Agência informou que a atuação decorreu de um Termo de Cooperação firmado com o Município de Babaçulândia e de uma solicitação formal da Associação dos Produtores Rurais do Vale do Rio Taboca (APROVALE). A autarquia estadual afirmou que os serviços se limitaram ao corpo estradal da via municipal e que não foram identificados registros de desvio para benefício particular.

A Associação dos Produtores Rurais do Vale do Rio Taboca (APROVALE), notificada para prestar esclarecimentos, apresentou robusta manifestação (Evento 9), acompanhada de declarações de múltiplos produtores rurais e documentos. De forma coesa, a associação e seus membros negaram qualquer irregularidade, explicando que, diante da iminente paralisação das obras públicas por falta de material (cascalho), a comunidade se mobilizou para garantir a continuidade dos trabalhos.

Especificamente, o produtor rural Thiago de Figueiredo Dias declarou ter custeado, com recursos próprios, o aluguel de três tratores particulares para a construção de um trecho alternativo ("arrastão"), seguindo orientação técnica do encarregado da AGETO, visando otimizar o trajeto, economizar material e, conseqüentemente, recursos públicos. A despesa, no valor de R\$ 5.900,00, foi devidamente comprovada por

meio de recibo de pagamento via Pix (Evento 9).

Ademais, o Sr. Firmino de Sousa Neto, autor dos vídeos que embasaram a denúncia, declarou formalmente que as filmagens foram retiradas de seu contexto original e utilizadas sem sua autorização, e que nunca teve conhecimento ou afirmou que máquinas públicas tivessem sido desviadas para fins particulares (Evento 9).

É o relatório.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

O Procedimento Preparatório deve ser arquivado.

Dispõe o art. 10 da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público:

Art. 10. Esgotadas todas as possibilidades de diligências, o membro do Ministério Público, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório.

Estabelece também o art. 22 da mesma resolução:

Art. 22. Aplica-se ao procedimento preparatório, no que couber, as regras referentes ao inquérito civil, inclusive quanto à atribuição para instauração, obrigatoriedade de portaria inaugural, instrução, processamento, declínio de atribuição, arquivamento e desarquivamento.

No caso em análise, as diligências empreendidas foram suficientes para elucidar completamente os fatos e demonstraram que a suspeita inicial de improbidade administrativa não se sustenta. A apuração revelou que a atuação da AGETO na melhoria da estrada vicinal da Região da Taboca estava devidamente amparada por um Termo de Cooperação com o município, atendendo a uma demanda coletiva da comunidade local.

O ponto central da denúncia, referente ao suposto desvio de maquinário para uma propriedade particular, foi desconstituído pelas provas carreadas aos autos. Ficou comprovado que a abertura de um trecho alternativo ("arrastão") foi uma solução encontrada pela própria comunidade para evitar a paralisação da obra pública e otimizar o uso de recursos, sendo este serviço específico custeado integralmente por um particular, o Sr. Thiago de Figueiredo Dias. Tal conduta, longe de configurar um ilícito, demonstra a aplicação do princípio da economicidade e a cooperação entre a sociedade civil e o Poder Público.

Dessa forma, não se vislumbra a presença dos elementos essenciais para a configuração de um ato de improbidade administrativa. Não houve dano ao erário, enriquecimento ilícito ou violação dolosa aos princípios da administração pública. A conduta dos envolvidos, tanto dos agentes públicos da AGETO quanto dos membros da associação, pautou-se na busca do interesse público.

Adicionalmente, a principal prova que deu início à investigação – os vídeos – foi enfraquecida pela declaração de seu próprio autor, que afirmou que o material foi utilizado de forma descontextualizada.

Por fim, registre-se que, se acaso, de forma subjacente, no prazo máximo de 6 (seis) meses após o arquivamento deste procedimento, surgirem novas provas ou se torne necessário investigar fato novo relevante,

os presentes autos poderão ser desarquivados, e, acaso esse lapso temporal já tenha decorrido, poderá ser instaurado novo procedimento, sem prejuízo das provas já colhidas.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, esgotadas todas diligências necessárias, com fulcro no art. 10, c/c o art. 22, da Resolução n.º 23/2007 do CNMP, à luz do art. 9º da Lei n.º 7.347/85, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** do Procedimento Preparatório autuado sob o n.º 2024.0012907, pelos fundamentos acima declinados.

Determino ainda, conforme preconiza o art. 18, § 1º, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, que seja promovida a notificação, via Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins – DOMP, para que, caso algum interessado, em querendo, recorra ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Estadual, no prazo de 10 (dez) dias, o que faço pelo sistema de procedimentos eletrônicos do Ministério Público do Tocantins.

Até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas legitimadas apresentar razões escritas ou documentos de inconformismo com a decisão, que serão juntados aos autos (art. 18, § 3º, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO).

Decorridos os prazos, com ou sem manifestação de interessados, submeta-se esta decisão com os autos eletrônicos, no prazo máximo de 03 (três) dias, à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei n.º 7.347/85 e artigo 18, § 1º, c/c art. 22, ambos da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO.

Cumpra-se.

Pedro Jainer Passos Clarindo da Silva

Promotor de Justiça

Filadélfia, 20 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 3788/2025

Procedimento: 2025.0003817

PORTARIA DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento nº: 2025.0003817

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Filadélfia, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/1993, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/1985 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008, e;

CONSIDERANDO que no dia 13 de março de 2025, com fundamento no art. 1º da Resolução n.º 23/2007 do CNMP, foi instaurado pelo Ministério Público do Estado do Tocantins o procedimento denominado Notícia de Fato n.º 2025.0003817, decorrente de comunicação recebida da Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180, via Ouvidoria do MPTO, tendo por escopo apurar *suposta prática de agressão física, psicológica, moral e injúria racial por policial militar contra a adolescente Andreia Costa Noronha, de 12 anos, fato ocorrido em 16 de setembro de 2024, em Filadélfia/TO*;

CONSIDERANDO que a conduta narrada pode configurar, em tese, os crimes de Lesão Corporal (art. 129, CP), Ameaça (art. 147, CP) e Injúria Racial (art. 140, § 3º, CP), além de possível infração administrativa prevista no art. 232 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, da CF);

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento da apuração do fato noticiado de forma a angariar elementos e documentos que comprovem sua causa e eventuais responsabilidades, especialmente diante da identificação dos policiais militares de serviço na data e local dos fatos;

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de seguimento das investigações em sede de Notícia de Fato, diante da necessidade de diligências mais aprofundadas e do esgotamento do prazo para a conclusão.

RESOLVE converter o procedimento denominado Notícia de Fato n.º 2025.0003817 em Procedimento Preparatório, conforme preleciona o art. 2º da Resolução n.º 23/2007 do CNMP e o art. 9º da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1 – Origem: Documentos constantes do procedimento denominado Notícia de Fato n.º 2025.0003817.

2 – Objeto: Apurar a suposta prática de agressão física, psicológica, moral e injúria racial, em tese ocorrida no dia 16 de setembro de 2024, no município de Filadélfia/TO, contra a adolescente A.C.N, e, em assim sendo, se isso configura os ilícitos penais e administrativos correspondentes.

3 - Diligências: Determinar a realização das seguintes diligências:

- a) Reitere-se o Ofício n.º 1187/2025-SEC - PJ Filadélfia, agora na forma de REQUISIÇÃO, à Delegacia de Polícia Civil de Filadélfia/TO, para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe sobre as investigações preliminares acerca dos fatos noticiados;
- b) Reitere-se o Ofício n.º 1188/2025-SEC-PJ Filadélfia, agora na forma de REQUISIÇÃO, ao Conselho Tutelar de Filadélfia, para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe sobre as providências adotadas quanto à prestação de assistência à adolescente;
- c) Registre-se e autue-se a presente Portaria;
- d) Designo os Agentes Públicos lotados nesta Promotoria de Justiça para secretariar o feito;
- e) Efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Procedimento Preparatório, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext;
- f) Cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente Procedimento Preparatório.

Após, venham-me os autos conclusos para análise.

Cumpra-se.

Data e hora certificada pelo sistema.

Filadélfia, 20 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 21/07/2025 às 17:58:05

SIGN: 4653a063e206a752bc3ddf00f16f8b9142be4435

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/4653a063e206a752bc3ddf00f16f8b9142be4435](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/4653a063e206a752bc3ddf00f16f8b9142be4435)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920263 - EDITAL

Procedimento: 2023.0002082

EDITAL

Inquérito Civil Público n. 2023.0002082 - 7ªPJM

A Promotora de Justiça, Dra. Maria Juliana Naves Dias do Carmo Feitoza, titular da 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi -TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o representante anônimo acerca da Promoção de Arquivamento proferida nos autos do Inquérito Civil Público nº 2023.0002082, instaurado para “apurar a existência de residência abandonada Av. Bahia, entre as Ruas 16 e 17, nº. 1368, centro, Gurupi”. Saliento que o procedimento extrajudicial será encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público (endereço constante no site: www.mpto.mp.br) e até a data da sessão, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar recurso acompanhado de razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O presente Procedimento Extrajudicial foi instaurado a partir de representação na qual o cidadão narra a existência de uma edificação sobre a Av. Bahia, entre as Ruas 16 e 17, nº. 1368, centro, Gurupi, com o quintal cheio de mato servindo como moradia de insetos e animais peçonhentos. Oficiada a Secretaria de Infraestrutura informou que “...o imóvel pertence ao Sr. Romeu Nogueira de Souza, cujo endereço no cadastro municipal está incompleto. Informou, ainda, que em diligência ao endereço constatou a existência de matagal, porém, não foi possível adentrar por se tratar de imóvel mudado, razão pela qual o caso foi passado para a vigilância epidemiológica para a adoção das medidas de prevenção e controle de doenças, ev. 07. Localizado o endereço do proprietário, foi oficiada a resposta ao ofício 457/2023 (ev.15) a Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Coordenação de Vigilância Epidemiológica, informou que após a visita do agente de endemias foi constatado que o imóvel está com placa de venda e sem morador e que o quintal está com mato alto e caixa d'água tampada, sem recipientes que possam acumular água e tais fatos não oferecem risco a saúde pública, podendo ser solicitada apenas a limpeza do imóvel, ev. 15. Com as informações foi requisitada diligência à Diretoria de Posturas, a qual informou que o proprietário do imóvel foi notificado por AR em 25/10/2023 e em vistoria realizada no imóvel em 22/11/2023, este aparentava “características externas de asseio”, ev. 20. Realizada vistoria por Oficial de Diligência, este certificou que restou “constatado que a frente da residência está limpa tudo sob controle, o problema, de verdade, se encontra no quintal da casa, no qual o mato se encontra muito alto e também sujo”, ev. 24. Após algumas vistorias da Diretoria de Posturas e notificação do proprietário do imóvel, a Diretoria informou que foi realizada a limpeza do imóvel objeto do procedimento, constata-se a necessidade de informar ao denunciante acerca da providência adotada (ev. 40) o que foi confirmado pelo Oficial de Diligência no ev. 43. Vieram os autos conclusos. Em face ao apurado nos autos, vislumbro ser o caso de arquivamento do presente feito. Consta da representação a existência de uma edificação sobre a A Bahia, entre as Ruas 16 e 17, nº. 1368, centro, Gurupi. Oficiado ao município e seus órgão

de fiscalização, confirmou-se a irregularidade. Porém, após ser notificado o proprietário do imóvel procedeu a limpeza do local, desaparecendo as circunstâncias que originaram o feito. Dessa forma, em face ao apurado nos autos, observo não haver motivos para a judicialização do feito ou adoção de outra medida extrajudicial, motivo pelo qual, com fundamento no art. 18, I, da Resolução nº. 005/2018 do CSMP-TO promovo o arquivamento do presente Inquérito Civil Público e submeto minha decisão à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei 7.347/85. Antes, porém, cientifiquem-se o Representante e a Diretoria de Posturas, nos termos do art. 18, § 1º, da Resolução n.º 005/08 do CSMP-TO. Após, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público.

Gurupi, 18 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO FEITOZA

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 21/07/2025 às 17:58:05

SIGN: 4653a063e206a752bc3ddf00f16f8b9142be4435

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/4653a063e206a752bc3ddf00f16f8b9142be4435](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/4653a063e206a752bc3ddf00f16f8b9142be4435)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920263 - EDITAL

Procedimento: 2025.0007051

EDITAL

Notícia de Fato n. 2025.0007051 - 9ªPJM

A Promotora de Justiça, Dra. Ana Lúcia Gomes Vanderley Bernardes, titular da 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi -TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o representante anônimo acerca da decisão de Arquivamento proferida nos autos da Notícia de Fato nº 2025.0007051, formulada em manifestação protocolizada sob nº 07010801964202564, em 07 de maio de 2025, que solicita apuração de possíveis irregularidades na estrutura física da Escola Municipal Lenival Correia, no município de Gurupi-TO. Cumpre salientar que o representante poderá interpor Recurso Administrativo, devidamente acompanhado das razões, perante a 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do edital (art. 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de denúncia anônima formulada em manifestação protocolizada sob nº 07010801964202564, em 07 de maio de 2025, que solicita apuração de possíveis irregularidades na estrutura física da Escola Municipal Lenival Correia, no município de Gurupi-TO. Segundo se apurou da manifestação inicial, foi alegado que uma determinada reforma na Escola Municipal Lenival Correia, iniciada no início de 2024, ainda não teria sido finalizada, resultando em condições inadequadas para o funcionamento da unidade escolar. A denúncia apontava especificamente que "turmas da educação infantil funcionando em uma sala minúscula", bem como problemas relacionados a infiltrações no pátio coberto, banheiros sem portas ou sem fechaduras, e forros das salas de aula comprometidos, o que estaria prejudicando gravemente o desempenho acadêmico dos discentes. A denúncia foi recebida perante a 8ª Promotoria de Gurupi, com decisão de declínio de atribuição para esta Promotoria, conforme consta do evento 04. Após instauração da Notícia de Fato no âmbito desta Promotoria, foi expedido o Ofício nº 1716/2025 - CESI III - 9PJM à Secretaria Municipal de Educação de Gurupi, solicitando esclarecimentos sobre os fatos alegados. A Secretaria Municipal de Educação de Gurupi apresentou resposta formal através do Ofício nº 672/2025/GAB/SEMEG (ev. 8), assinado pelo Secretário Municipal da Educação, prestando os seguintes esclarecimentos: após verificação junto à coordenação da escola e à Coordenação de Infraestrutura da secretaria, foi informado que não há, no presente momento, qualquer obra de grande porte em andamento ou inacabada na referida unidade escolar, tampouco procede a informação de que as aulas estão sendo ministradas em "salas minúsculas", sem condições adequadas de espaço ou ventilação. É a síntese do necessário. Com base nas informações apresentadas na denúncia anônima, foi solicitado informações para averiguar a procedência ou não das supostas irregularidades nas condições estruturais da Escola Municipal Lenival Correia. No decorrer do procedimento, restou demonstrado que as alegações apresentadas carecem de veracidade. A Secretaria Municipal de Educação respondeu formalmente às preocupações levantadas na manifestação inicial,

esclarecendo de forma categórica que "não há, no presente momento, qualquer obra de grande porte em andamento ou inacabada na referida unidade escolar". A secretaria detalhou que a Escola Municipal Lenival Correia encontra-se em pleno funcionamento, com estrutura compatível às exigências legais e pedagógicas, e não condiz com a realidade atual a afirmação de que a escola está "sem condições de funcionamento". Conforme informado pela secretaria, e ratificado pelos documentos apresentados, a gestão da Secretaria Municipal de Educação realiza acompanhamento frequente e contínuo das demandas da escola, por meio da Coordenação de Infraestrutura. Durante o presente período de recesso escolar, estão sendo realizadas ações de manutenção pontual por equipe própria de manutenção predial, com ênfase na revisão de banheiros, ajustes em fechaduras, e pequenos reparos estruturais, sendo estas intervenções executadas preferencialmente durante as férias escolares, de modo a não prejudicar o andamento das atividades letivas. Considerando tais informações, observa-se que a alegação apresentada na denúncia inicial revela-se inconsistente e sem respaldo nos registros administrativos da Secretaria Municipal de Educação de Gurupi. A resposta oficial da secretaria demonstra que não há fundamento fático para as alegações formuladas, não sendo possível identificar qualquer irregularidade significativa nas condições estruturais da unidade escolar que justifique intervenção do Ministério Público. Diante desses fatos, conclui-se que não há elementos que justifiquem a manutenção de procedimento no âmbito do Ministério Público. A alegação formulada anonimamente não encontrou respaldo na realidade fática apurada, revelando-se infundada e genérica. Assim, o arquivamento dos autos é a medida mais adequada, mantendo-se, naturalmente, a vigilância habitual quanto ao respeito aos direitos dos estudantes e à qualidade da prestação dos serviços educacionais. Por fim, vale pontuar que no curso deste procedimento não foram realizadas diligências investigatórias que ensejassem a remessa dos autos ao CSMP. Portanto, desnecessária a remessa dos autos ao Órgão da Administração Superior, com supedâneo na Súmula 03 do CSMP. Isto posto, tendo em vista a ausência de elementos de prova ou de informação mínimos que demonstrem irregularidade nas condições estruturais da Escola Municipal Lenival Correia, bem como considerando que a alegação inicial revelou-se infundada e genérica, com fundamento no art. 5º, IV, da Resolução nº. 005/2018 do CNMP, determino o arquivamento da presente Notícia de Fato. Cientifique a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins para fins de comunicar o presente arquivamento. Por se tratar de denúncia anônima, determino ainda que se proceda expedição de edital. Cientifique a parte requerida, Secretaria Municipal de Educação de Gurupi, acerca do arquivamento do presente feito, fornecendo-lhe cópia desta decisão. Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de retratação. Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem.

Gurupi, 18 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ANA LÚCIA GOMES VANDERLEY BERNARDES

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 21/07/2025 às 17:58:05

SIGN: 4653a063e206a752bc3ddf00f16f8b9142be4435

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/4653a063e206a752bc3ddf00f16f8b9142be4435](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/4653a063e206a752bc3ddf00f16f8b9142be4435)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO - DENÚNCIA ANÔNIMA

Procedimento: 2025.0003302

INTERESSADO: ANÔNIMO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio da Promotora de Justiça infra-assinada, no exercício de suas atribuições perante a 02ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins–TO, previstas no art. 127 e art. 129 da Constituição Federal e Lei Complementar Estadual n. 51/2008. Considerando que se trata de denúncia anônima registrada no âmbito do MPTO, pelo presente edital, CIENTIFICA quem possa interessar, especialmente o denunciante anônimo, do inteiro teor da promoção de arquivamento proferida nos autos da Notícia de Fato n. 2025.0003302.

Em caso de discordância da decisão de arquivamento, poderá ser interposto recurso nesta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o art. 5º, da Resolução n. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Por fim, informa-se que o presente arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Anexos

[Anexo I - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/82e122f78b32c4227d99fd0fb98e07ab

MD5: 82e122f78b32c4227d99fd0fb98e07ab

Miracema do Tocantins, 18 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

STERLANE DE CASTRO FERREIRA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 21/07/2025 às 17:58:05

SIGN: 4653a063e206a752bc3ddf00f16f8b9142be4435

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/4653a063e206a752bc3ddf00f16f8b9142be4435>

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO - DENÚNCIA ANÔNIMA

Procedimento: 2025.0003961

INTERESSADO: ANÔNIMO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio da Promotora de Justiça infra-assinada, no exercício de suas atribuições perante a 01ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, previstas no art. 127 e art. 129 da Constituição Federal e Lei Complementar Estadual n. 51/2008. Considerando que se trata de denúncia anônima registrada no âmbito do MPTO, pelo presente edital, CIENTIFICA quem possa interessar, especialmente o denunciante anônimo, do inteiro teor da promoção de arquivamento proferida nos autos da Notícia de Fato n. 2025.0003961. Em caso de discordância da decisão de arquivamento, poderá ser interposto recurso nesta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o art. 5º, da Resolução n. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins. Por fim, informa-se que o presente arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Atenciosamente,

Anexos

[Anexo I - Promoção de arquivamento.pdf](#)

URL:

https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/5070b31d5a9229b9086e6e5e7f11c0a1

MD5: 5070b31d5a9229b9086e6e5e7f11c0a1

Miranorte, 18 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 21/07/2025 às 17:58:05

SIGN: 4653a063e206a752bc3ddf00f16f8b9142be4435

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/4653a063e206a752bc3ddf00f16f8b9142be4435](https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/4653a063e206a752bc3ddf00f16f8b9142be4435)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0004680

Trata-se de Notícia de Fato Criminal nº 2025.0004680, instaurada nesta Promotoria de Justiça após aportar representação anônima encaminhada por meio do Sistema da Ouvidoria do MPTO, Protocolo nº 07010785294202521.

Segundo a representação, "Uma denúncia pó tráfico de drogas bem legível no centro da cidade de dois irmãos to Muitas menores envolvidos Rua: Araguacema em frente os casas idosos Número:66 Já tem muitos mais de ano que essa situação está acontecendo ninguém toma uma providência Dois irmãos-TO".

Como diligência inicial, determinou-se: 1 – Expeça-se ofício à autoridade policial responsável pela Delegacia de Polícia de Dois Irmãos do Tocantins-TO, requisitando, no prazo de 5 (cinco) dias, a instauração de inquérito policial para apurar os fatos relatados na representação, que seguem em anexo. 2 – Expeça-se ofício ao Comandante da Polícia Militar do Município de Dois Irmãos do Tocantins-TO, para que tome conhecimento dos fatos relatados na representação, que segue em anexo.

Certidão do cumprimento da diligência e recebimento nos eventos 11 e 12.

Após, vieram os autos para apreciação.

É o relatório.

Pois bem. Da análise detida dos autos, verifica-se que os fatos narrados são objeto de apuração de investigação pelas autoridades responsáveis, conforme comprovação de entrega nos eventos 11 e 12.

Ainda, verifica-se que não há justa causa ou indícios mínimos de lesão aos interesses e direitos coletivos, difusos, individuais homogêneos ou indisponíveis que autorizam a tutela por parte deste órgão ministerial.

Logo, temos que não há nenhuma razão para o prosseguimento do presente procedimento, a fim de privilegiarmos uma atuação ministerial efetiva e resolutiva.

Desta forma, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO DA REPRESENTAÇÃO** autuada como Notícia de Fato nº 2025.0004680, devendo-se arquivar este feito na própria origem.

Cientifique-se o representante anônimo, através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, advertindo-o da possibilidade de recurso administrativo, que deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolado diretamente nesta Promotoria de Justiça, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

Após, archive-se.

Miranorte, 25 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

920263 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO - DENÚNCIA ANÔNIMA

Procedimento: 2025.0004680

INTERESSADO: ANÔNIMO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio da Promotora de Justiça infra-assinada, no exercício de suas atribuições perante a 02ª Promotoria de Justiça Miranorte–TO, previstas no art. 127 e art. 129 da Constituição Federal e Lei Complementar Estadual n. 51/2008. Considerando que se trata de denúncia anônima registrada no âmbito do MPTO, pelo presente edital, CIENTIFICA quem possa interessar, especialmente o denunciante anônimo, do inteiro teor da promoção de arquivamento proferida nos autos da Notícia de Fato n. 2025.0004680. Em caso de discordância da decisão de arquivamento, poderá ser interposto recurso nesta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o art. 5º, § 1º, da Resolução n. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins. Informa-se ainda que o presente arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes.

Miranorte–TO, 09 de julho de 2025.

Anexos

[Anexo I - Promoção de arquivamento - 2025.0004680.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/92b9fa395cfb2ca85a9eac0f9b8f10e1

MD5: 92b9fa395cfb2ca85a9eac0f9b8f10e1

Miranorte, 09 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 21/07/2025 às 17:58:05

SIGN: 4653a063e206a752bc3ddf00f16f8b9142be4435

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/4653a063e206a752bc3ddf00f16f8b9142be4435](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/4653a063e206a752bc3ddf00f16f8b9142be4435)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0009580

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de encaminhamento da Ouvidoria do Ministério Público, noticiando possível irregularidade administrativa no âmbito do Município de Lagoa do Tocantins, decorrente da suposta preterição de servidora efetiva em benefício de contratações temporárias para a mesma função.

A servidora Marciana Pereira Rodrigues Alves, professora concursada da rede municipal de ensino (20 horas semanais), ingressou com Mandado de Segurança (nº 0000475-19.2025.8.27.2728), pleiteando a recomposição da carga horária funcional anteriormente exercida em 27 horas semanais, reduzida para 20 horas, supostamente sem fundamentação individualizada e sem processo administrativo prévio.

Segundo a impetrante, a Administração Municipal, embora tenha reduzido sua jornada, vem promovendo contratações temporárias para o cargo de professor, o que violaria os princípios constitucionais da administração pública, além de contrariar o disposto na Lei Municipal nº 393/2022.

É o breve relatório.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

A controvérsia cinge-se à redução da carga horária da servidora MARCIANA PEREIRA RODRIGUES ALVES, concursada da rede municipal (20 horas semanais), pleiteando a recomposição da carga horária anteriormente desempenhada de 27 horas semanais, a qual alega ter sido indevidamente reduzida por parte da administração pública.

O Ministério Público, por força do art. 127 da Constituição Federal, tem como função primordial a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Nesse sentido, sua intervenção em processos judiciais envolvendo a Administração Pública deve ser excepcional, restrita a hipóteses em que se verifique a presença de interesse público relevante.

No caso em análise, trata-se de questão de natureza estritamente patrimonial, sem envolver lesão a direitos difusos, coletivos ou individuais indisponíveis que justifiquem a atuação do Ministério Público.

Ademais, verifica-se que o objeto da representação está sendo discutido em sede de mandado de segurança. Diante disso, à luz do art. 5º, da Resolução Conselho Superior do Ministério Público – CSMP/TO nº 005/2018, a NOTÍCIA DE FATO será ARQUIVADA quando:

I – o Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato narrado;

II - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução CSMP nº 001/2019, aprovada na 201ª Ordinária do CSMP)

III - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior do Ministério Público; (Redação alterada pela Resolução CSMP nº 001/2019, aprovada na 201ª Ordinária do CSMP)

IV - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.

No tocante a contratações temporárias promovidas pelo Município de Lagoa do Tocantins, cumpre registrar que os fatos já foram objeto de apuração no âmbito do Inquérito Civil Público nº 2024.0011762, o qual culminou no ajuizamento da Ação Civil Pública nº 0000583-48.2025.8.27.2728.

Assim, inexistindo elementos que configurem interesse público relevante ou lesão a bens jurídicos tutelados pelo Ministério Público, não há fundamento para sua intervenção no feito, sendo o Poder Judiciário o foro adequado para a resolução do conflito em tela.

3 – CONCLUSÃO

Pelo exposto, determino o arquivamento da presente notícia de fato, com fulcro no art. 5º, II, da Resolução Conselho Superior do Ministério Público – CSMP/TO nº 005/2018, por ausência de justa causa para a continuidade da investigação.

Em vias de arremate, registre-se que, nos termos do art. 12, da Resolução CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/2007, aplicável analogicamente às Notícias de Fato, o desarquivamento do inquérito civil, diante de novas provas ou para investigar fato novo relevante, poderá ocorrer no prazo de seis meses após o arquivamento.

Notifique os interessados via telefone, e-mail e, sendo impossível esse meio, via edital, cientificando-lhes da promoção de arquivamento, para, caso queiram, interponham recurso no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 5, § 1º, da Resolução nº 005/2018 – CSMP/TO.

Em caso de recurso, os autos devem ser feitos conclusos para reanálise ou remessa ao Conselho Superior.

Remeta-se à Secretaria Regional para providências, devendo o servidor responsável certificar (detalhadamente) nos autos a expedição dos expedientes, o cumprimento do prazo e eventual resposta.

Fica autorizado a expedição dos ofícios por ordem, devendo o presente despacho acompanhar o expediente.

Cumpra-se.

Promotor de Justiça João Edson de Souza

Promotoria de Justiça de Novo Acordo

Novo Acordo, 18 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JOÃO EDSON DE SOUZA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 21/07/2025 às 17:58:05

SIGN: 4653a063e206a752bc3ddf00f16f8b9142be4435

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/4653a063e206a752bc3ddf00f16f8b9142be4435](https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/4653a063e206a752bc3ddf00f16f8b9142be4435)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0009655

Autos sob o nº 2025.0009655

Natureza: Notícia de Fato

OBJETO: ARQUIVAMENTO *IN LIMINE* DE NOTÍCIA DE FATO

1 – RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Notícia de Fato, instaurada em data de 18/06/2025, autuada sob o nº 2025.0009655, distribuída a Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins, em decorrência de representação anônima, relatando o seguinte:

“Gostaria de relatar sobre um lixão que tem no município de Mateiros do Tocantins! E o mesmo sofre queimadas sempre e tem moradores ao redores desse lixão que tem que sair de casa por conta da fumaça tóxica da queimada! Fica impossível ficar dentro de casa, tem casas a 120 metros de distância desse lixão. O mesmo recebe lixos ao céu aberto e o vento também espalha lixo por terrenos particulares!

Eu particularmente sou morador desse região e quando tem o fogo no lixão eu ûco uma semana fora de casa por que não consigo ûcar por conta da fumaça, e além do mais tenho criança pequena em casa que está gripada e passou mal por conta dessa fumaça e da mesma forma os idosos que também mora na região! Está uma situação precária e eu já venho cobrando isso do poder público a mais de 6 anos e nunca foi resolvido!”

É o breve relatório.

2 – MANIFESTAÇÃO

Inicialmente, cabe ponderar, que o art. 5º, da Resolução Conselho Superior do Ministério Público – CSMP/TO nº 005/2018, a NOTÍCIA DE FATO será ARQUIVADA quando:

I – o Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato narrado;

II - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução CSMP nº 001/2019, aprovada na 201ª Ordinária do CSMP)

III - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior do Ministério Público; (Redação alterada pela Resolução CSMP nº 001/2019, aprovada na 201ª Ordinária do CSMP)

IV - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o

noticiante não atender à intimação para complementá-la.

No caso em debate, vale ressaltar que, a despeito da relevância dos fatos noticiados no bojo deste procedimento, encontra-se em trâmite a Ação Civil Pública nº 00002129420248272736, que tem por escopo, em síntese, a remoção dos detritos para local adequado, a implantação do Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos e de destinação e disposição final ambientalmente adequadas no município de Mateiros, sem prejuízo da recuperação das áreas degradadas.

Desta forma, considerando que os fatos narrados já foram objetos de ação, no caso vertente, não persiste justa causa para o prosseguimento do presente procedimento.

3 – CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 5º, II, da Resolução Conselho Superior do Ministério Público – CSMP/TO nº 005/2018, PROMOVO O ARQUIVAMENTO *IN LIMINE* da NOTÍCIA DE FATO nº 2025.0009655.

Determino que, conforme preconiza o § 1º, do art. 4º, I, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018, seja promovida a cientificação editalícia do noticiante, a respeito da presente promoção de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, a contar da data da cientificação.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente, por intermédio do sistema extrajudicial denominado INTEGRAR-E, ficando registrada no respectivo sistema, em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 5º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 4º¹, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018.

Cumpra-se.

Ponte Alta do Tocantins, 21 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

LEONARDO VALÉRIO PÚLIS ATENIENSE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0009639

Autos sob o nº 2025.0009639

Natureza: Notícia de Fato

OBJETO: ARQUIVAMENTO *IN LIMINE* DE NOTÍCIA DE FATO

1 – RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Notícia de Fato autuada sob o nº 2025.0009639, em data de 18/06/2025, distribuída a Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins, em decorrência de representação formulada anonimamente, relatando suposta prática de uso indevido de veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Mateiros/TO, que estariam sendo levados para as residências de servidores públicos e ali permanecendo durante a noite, fins de semana e feriados, sem autorização formal, em afronta aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência.

É o breve relatório.

2 – MANIFESTAÇÃO

Inicialmente, cabe ponderar, que o art. 5º, da Resolução Conselho Superior do Ministério Público – CSMP/TO nº 005/2018, a NOTÍCIA DE FATO será ARQUIVADA quando:

I – o Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato narrado;

II - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução CSMP nº 001/2019, aprovada na 201ª Ordinária do CSMP)

III - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior do Ministério Público; (Redação alterada pela Resolução CSMP nº 001/2019, aprovada na 201ª Ordinária do CSMP)

IV - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.

No caso em debate, vale ressaltar que, a presente representação, que culminou na autuação deste procedimento, foi formulada anonimamente, se encontrando desprovida de elementos de prova e de informações mínimas para o início de uma apuração, o que impede, por sinal, proceder a notificação do noticiante, para complementá-la, conforme se infere do evento 01 destes autos, inviabilizando, por conseguinte, a tramitação.

De análise da denúncia, constata-se que os fatos apresentados carecem de elementos mínimos de materialidade e individualização, consistindo apenas em impressões subjetivas e afirmações genéricas, sem qualquer documentação ou indicação concreta de condutas ilícitas específicas.

O denunciante não identificou concretamente quais veículos, tampouco indicou nomes de servidores, local exato ou período em que os fatos teriam ocorrido, limitando-se a afirmar genericamente que a conduta seria “amplamente observada”.

A abertura de procedimento investigatório, sem qualquer indicativo objetivo, resultaria em mero devassamento geral da atuação da Administração Pública, em descompasso com os princípios constitucionais da eficiência e da razoabilidade.

Desta forma, no caso vertente, considerando que os fatos noticiados foram formulados anonimamente, além de se encontrarem desprovidos de elementos de prova e de informações mínimas para o início de uma apuração, além de estarmos diante da impossibilidade de se proceder a notificação do noticiante, para complementá-la, restou afastado, por conseguinte, a existência da justa causa para o prosseguimento do presente procedimento.

Em vias de arremate, registre-se que, nos termos do art. 12, da Resolução CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/2007, aplicável analogicamente às Notícias de Fato, o desarquivamento do inquérito civil, diante de novas provas ou para investigar fato novo relevante, poderá ocorrer no prazo de seis meses após o arquivamento.

3 – CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 5º, IV, da Resolução Conselho Superior do Ministério Público – CSMP/TO nº 005/2018, PROMOVO O ARQUIVAMENTO *IN LIMINE* da NOTÍCIA DE FATO autuada sob o nº 2025.0009639.

Determino que, conforme preconiza o § 1º, do art. 4º, I, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018, seja promovida a cientificação editalícia do noticiante, a respeito da presente promoção de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, a contar da data da cientificação.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente, por intermédio do sistema extrajudicial denominado INTEGRAR-E, ficando registrada no respectivo sistema, em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 5º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 4º 1, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela

Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018

Cumpra-se.

1Art. 4º, § 3º O recurso será protocolado na secretaria do órgão que a arquivou e juntado à Notícia de Fato, que deverá ser remetida, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva para apreciação, caso não haja reconsideração.

Ponte Alta do Tocantins, 21 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

LEONARDO VALÉRIO PÚLIS ATENIENSE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 21/07/2025 às 17:58:05

SIGN: 4653a063e206a752bc3ddf00f16f8b9142be4435

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/4653a063e206a752bc3ddf00f16f8b9142be4435>

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3786/2025

Procedimento: 2025.0002015

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127, caput, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 227 da Constituição Federal, “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, de acordo com o Conselho Nacional do Ministério Público, o Procedimento Administrativo é o instrumento destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as informações que versam sobre a frequência e permanência de adolescentes desacompanhados de seus responsáveis legais no estabelecimento denominado “Distribuidora do Paulinho”, local com relatos de som em alto volume, consumo excessivo de bebidas alcoólicas, prática de brigas, ocorrência de disparos de arma de fogo, bem como suposta presença de crianças e adolescentes em ambiente inadequado, havendo inclusive, segundo a denúncia, consumo de bebida alcoólica por menores de 18 anos, o que pode, em tese, configurar o crime previsto no art. 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo da presente Notícia de Fato não tendo havido a sua resolatividade ou incidindo em outra hipótese de arquivamento;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, com fundamento no art. 23, III, da Resolução nº 005/2018, do CSMP, com a finalidade de acompanhar e apurar suposta presença de crianças e adolescentes fora das hipóteses legais no estabelecimento denominado “Distribuidora do Paulinho”, situado na cidade de Porto Nacional/TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO ou nos Centros Eletrônicos de Serviços Integrados V (Cesi V), que deve desempenhar a função com lisura e presteza:

Isto posto, determinam-se as seguintes diligências, sem supressão das diligências já determinadas na Notícia de Fato:

1. Comunique-se aos interessados sobre a instauração deste Procedimento Administrativo, bem como ao CSMP-TO, cumprindo as diligências de praxe determinadas na Resolução nº 174/17 do CNMP e Resolução nº 005/18 do CSMP-TO;
2. Expeça-se Recomendação ao responsável pelo estabelecimento denominado “Distribuidora do

Paulinho” e à Polícia Militar, a fim de que adotem medidas que assegurem a proteção integral de crianças e adolescentes, em estrita observância ao princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente; e

3. Notifiquem-se os senhores Paulo Roberto Dias de Araújo e Paulo Ricardo Dias de Araújo, proprietários do estabelecimento denominado “Distribuidora do Paulinho”, localizado na Av. Joaquim Aires, nº 3475, Setor Vila Nova, para que, no prazo de 10 (dez) dias, compareçam a esta Promotoria de Justiça a fim de prestarem os esclarecimentos pertinentes aos fatos investigados no procedimento em curso.

Determino, ainda, que todas as requisições devem estar acompanhadas, além da presente portaria de instauração, da Notícia de Fato acostada ao evento 1, a fim de garantir a identificação do caso aos órgãos demandados

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Porto Nacional, 18 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3784/2025

Procedimento: 2025.0003659

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127, caput, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 227 da Constituição Federal, “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, de acordo com o Conselho Nacional do Ministério Público, o Procedimento Administrativo é o instrumento destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as informações constantes nos autos, que versam sobre uma suposta denúncia de violência física, psicológica e tentativa de abuso sexual contra a adolescente L. C. F., de 16 anos, registrada de forma anônima por meio da Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180, segundo o relato da denunciante, a jovem estaria a ser vítima de agressões e abusos cometidos pelo seu padrasto.

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo da presente Notícia de Fato não tendo havido a sua resolutividade ou incidindo em outra hipótese de arquivamento;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, com fundamento no art. 23, III, da Resolução nº 005/2018, do CSMP, com a finalidade de acompanhar e apurar a situação de risco da adolescente L. C. F..

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza:

Isto posto, determinam-se as seguintes diligências, sem supressão das diligências já determinadas na Notícia de Fato:

1. Comunique-se aos interessados sobre a instauração deste Procedimento Administrativo, bem como ao CSMP-TO, cumprindo as diligências de praxe determinadas na Resolução nº 174/17 do CNMP e Resolução nº 005/18 do CSMP-TO;
2. Oficie ao Conselho Tutelar de Porto Nacional, no prazo de 10 (dez) dias, para que informe da localização de endereço da adolescente, e proceda o colhimento de informações sobre a atual situação familiar, com especial atenção à segurança e integridade da menor. Requisite-se, ainda, a emissão de relatório circunstanciado acerca da visita, bem como a adoção de todas as medidas de proteção e providências cabíveis ao caso, incluindo, se necessário, o registro de Boletim de Ocorrência;

3. Oficie-se ao CREAS de Porto Nacional para que, no prazo de 10 (dez) dias, localize o endereço da adolescente e realize estudo psicossocial, com a posterior apresentação de relatório detalhado sobre o núcleo familiar da menor.

Determino, ainda, que todas as requisições devem estar acompanhadas, além da presente portaria de instauração, da Notícia de Fato acostada ao evento 1, a fim de garantir a identificação do caso aos órgãos demandados

Publique-se. Comunique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Porto Nacional, 18 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 21/07/2025 às 17:58:05

SIGN: 4653a063e206a752bc3ddf00f16f8b9142be4435

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/4653a063e206a752bc3ddf00f16f8b9142be4435](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/4653a063e206a752bc3ddf00f16f8b9142be4435)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 3777/2025

Procedimento: 2025.0003988

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio da Promotora de Justiça subscritora, observando as atribuições que decorrem dos artigos 127 e 129 da Constituição Federal de 1988 (CF88) e as disposições da Resolução n. 5/2018 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e do Ato n. 57/2014 do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO a existência de elementos que, nos autos da Notícia de Fato n. 2025.0003988, apontam para possível irregularidade na frequência de D. C. S. e E. C. D. R., ambas servidoras do Município de Silvanópolis (TO), ocupantes do cargo de professora;

CONSIDERANDO que, no início de 2025, as investigadas teriam se ausentado do município para comparecer à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, em Palmas (TO), mas, ainda assim, assinaram suas respectivas folhas de ponto, concretizando situação que, em tese, configura a prática de falsidade ideológica capitulada como crime no artigo 299 do Código Penal, além de infração funcional e ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 9º da Lei n. 8.429/1992; e

CONSIDERANDO que a apuração requer diligências complementares, inclusive para obtenção de informações junto aos gabinetes parlamentares da Assembleia Legislativa e à chefia imediata das investigadas;

RESOLVE converter a notícia de fato em procedimento preparatório de inquérito civil público para apurar possível falsidade ideológica e violação aos deveres funcionais do servidor público, consistente no eventual preenchimento indevido de folhas de frequência por parte de professoras de Silvanópolis, no início de 2025, com o fim de justificar presença funcional em dias nos quais teriam se ausentado de suas atividades.

Desde já, cumpram-se as seguintes diligências:

1. Comunique-se a decisão ao E. CSMP/TO;
2. Publique-se cópia da presente portaria junto ao Diário Oficial do MPTO;
3. Aguardem-se as respostas dos ofícios pendentes encaminhados aos gabinetes parlamentares da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins; e
4. Oficie-se à Chefia imediata das investigadas, requisitando informações sobre eventuais comunicações de ausência, justificativas ou conhecimento informal de seu deslocamento à Palmas em fevereiro deste ano, bem como registro de solicitação formal ou autorização de afastamento, ainda que verbal.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 18 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 21/07/2025 às 17:58:05

SIGN: 4653a063e206a752bc3ddf00f16f8b9142be4435

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/4653a063e206a752bc3ddf00f16f8b9142be4435](https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/4653a063e206a752bc3ddf00f16f8b9142be4435)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920353 - DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0002299

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de fato instaurada a partir de denúncia anônima encaminhada pela ouvidoria dando conta de suposta coação praticada pela diretora da escola Dom Pedro, em que ela estaria obrigando os professores a trabalharem fora do horário ou sem a presença dos alunos.

Porém não forneceu informações suficientes para ensejar a atuação deste órgão ministerial. Instado a se manifestar para completar as informações o denunciante ficou-se inerte

É o relatório.

A presente Notícia de Fato deve ser arquivada.

Inicialmente, cabe ponderar, que o art. 5º da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, aduz que a NOTÍCIA DE FATO será ARQUIVADA quando:

IV - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la." (NR)

Ocorre que os fatos aqui narrados carecem de robustez probatória, a denúncia não foram acostadas informações vitais ao prosseguimento da presente notícia de fato. A simples menção de nomes e eventos sem qualquer prova ou indícios de ocorrência não são suficientes para embasar a atuação deste órgão.

Com isso, é necessário o arquivamento do procedimento, o que não impedirá a atuação do Ministério Público em momento posterior, havendo notícias de novas irregularidades ou ilegalidades.

Diante do exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato em apreço, posto a insuficiência probatória.

Inviável a remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público para reexame obrigatório, em razão de verificar que as diligências investigatórias, tomadas de forma preliminar, foram realizadas com o simples objetivo de aferir a viabilidade e a justa causa para a deflagração de investigação cível e criminal, conforme Súmula n.º 003/2013 do CSMP/TO.

Dê ciência aos interessados, para, querendo, interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo sem interposição de recurso, archive-se.

Em caso de recurso, venham-me os autos de procedimento concluso.

Cumpra-se de ordem.

Wanderlândia, 29 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

HELDER LIMA TEIXEIRA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA

EXPEDIENTE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

JUAN RODRIGO CARNEIRO AGUIRRE
CHEFE DE GABINETE DO PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ

RICARDO ALVES PERES
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ

EURICO GRECO PUPPIO
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ

LUCIANO CESAR CASAROTI
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA
DIRETORA-GERAL

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR
PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHAES
PROCURADORA DE JUSTIÇA

VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA
PROCURADORA DE JUSTIÇA

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
PROCURADOR DE JUSTIÇA

RICARDO VICENTE DA SILVA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
PROCURADORA DE JUSTIÇA

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
PROCURADORA DE JUSTIÇA

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
PROCURADORA DE JUSTIÇA

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MARCELO ULISSES SAMPAIO
PROCURADOR DE JUSTIÇA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR
PRESIDENTE DO CONSELHO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
MEMBRO

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
MEMBRO

MARCELO ULISSES SAMPAIO
MEMBRO

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
MEMBRO

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
CORREGEDOR-GERAL

EDSON AZAMBUJA
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO CORREGEDOR-GERAL

THAIS MASSILON BEZERRA CISI
PROMOTORA DE JUSTIÇA ACESSORA DO CORREGEDOR-GERAL

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
OUVIDOR

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
DIRETOR-GERAL DO CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

DANIELE BRANDÃO BOGADO
DIRETORA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 21/07/2025 às 17:58:05

SIGN: 4653a063e206a752bc3ddf00f16f8b9142be4435

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/4653a063e206a752bc3ddf00f16f8b9142be4435>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS